

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 8036
CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Cidade do Rio de Janeiro - RJ

Os recursos desta Oferta captados com as Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo) serão destinados integralmente ao Projeto de Investimento (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 129 deste Prospecto Preliminar), o qual foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 250 emitida em 30 de agosto de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017. Dessa forma, as Debêntures da Primeira Série são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431/11”) e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

perfazendo o montante total de

R\$700.000.000,00
700.000 Debêntures

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRLGHDBS009
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRLGHDBS010
Classificação de Risco das Debêntures pela Standard & Poor's: “braa+”

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”, “Companhia” ou “Light SESA”) está realizando uma oferta pública de distribuição de 700.000 (setecentas mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2018 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Debêntures”), sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos” ou “Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI, “Coordenadores”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”).

As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário (i) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3 - Segmento CETIP UTVM”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário (i) por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambas da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e de melhores esforços de colocação para o restante, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), observados os termos da seção “Informações Sobre a Oferta - Regime de Colocação” da página 97 deste Prospecto Preliminar. As características das Debêntures estão descritas neste Prospecto. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJ”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e, em razão da Fiança (conforme definida abaixo), também deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro (“RD”), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado no Anúncio de Início (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 11 de setembro de 2018 (“RCA”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a RCA, foram aprovados (i) a Emissão, e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCERJ, em sessão de 12 de setembro de 2018, sob o nº 3347515 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Diário Comercial” em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Em 19 de setembro de 2018, nos termos do seu estatuto social, a reunião do conselho de administração da Emissora aprovou a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) para indicar limites mínimos (“RCA - Ajuste”), sendo que a ata da RCA - Ajuste foi devidamente arquivada na JUCERJ, em sessão de 21 de setembro de 2018, sob o nº 3362968 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória pela Light S.A. (“Fiadora”) ou “Garantidora”) foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 (“RCA Fiança”), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJ, em sessão de 12 de setembro de 2018, sob o nº 3347120 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Em 19 de setembro de 2018, nos termos do seu estatuto social, a reunião do conselho de administração da Fiadora aprovou a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) para indicar limites mínimos (“RCA Fiança - Ajuste”), sendo que a ata da RCA Fiança - Ajuste foi devidamente arquivada na JUCERJ, em sessão de 21 de setembro de 2018, sob o nº 3364466 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os termos e condições das Debêntures estão disciplinados na “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada em 12 de setembro de 2018 entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”) e a Fiadora, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Primeiro Aditamento”), celebrado em 19 de setembro de 2018 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora. A Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram devidamente arquivados na JUCERJ, em sessões de 14 de setembro de 2018 e 21 de setembro de 2018, sob os nos ED333004371000 e AD333004370001, respectivamente. Em razão da Fiança, a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento também foram registrados no RTD, em 13 de setembro de 2018 e 20 de setembro de 2018, sob os nos 1912074 e 1912376, respectivamente.

As Debêntures da Primeira Série (conforme definidas neste Prospecto) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ou em norma posterior que os alterem, substituíam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série aplicados integralmente no Projeto de Investimento (conforme definido neste Prospecto).

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada, (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário, e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de energia elétrica.

Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ambos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar. O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto Preliminar, assim como as demonstrações financeiras da Emissora, encontram-se disponíveis para consulta no site da Emissora (<http://ri.light.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br/) e da B3 (www.b3.com.br/). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seções “Informações Sobre a Oferta - Informações Adicionais” e “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela subscrição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora e da Fiadora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto Preliminar foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e da Fiadora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA” NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 21 de agosto de 2018. A Oferta foi registrada pela CVM em [•] de [•] de 2018, sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/[•].

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



investimentos



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA...	21
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	23
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	25
SUMÁRIO DA OFERTA.....	27
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	53
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	57
INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA.....	64
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA.....	65
Composição Atual do Capital Social	65
Características da Oferta	65
Autorizações Societárias	65
Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro.....	66
Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário	66
Público Alvo da Oferta.....	66
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	66
Prazo de Subscrição.....	66
Forma e Preço de Subscrição e Integralização	67
Características da Emissão	67
Número da Emissão	67
Quantidade	67
Valor Nominal Unitário	68
Valor da Emissão	68
Número de Séries	68
Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma	68

Espécie	68
Data de Emissão	69
Comprovação de Titularidade das Debêntures	69
Prazo e Data de Vencimento.....	69
Amortização Programada das Debêntures	69
Remuneração das Debêntures	70
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	75
Repactuação	77
Amortização Extraordinária das Debêntures	77
Oferta de Resgate Antecipado Total	77
Aquisição Facultativa	78
Encargos Moratórios.....	79
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	79
Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária.....	79
Local de Pagamento	81
Prorrogação dos Prazos	81
Publicidade.....	81
Formador de Mercado.....	81
Direito de Preferência	81
Classificação de Risco.....	82
Vencimento Antecipado	82
Fiança	87
Assembleia Geral de Debenturistas.....	88
Contrato de Distribuição	91
Forma e Procedimento de Colocação.....	92
Oferta de Varejo	93
Oferta Institucional	95
Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento.....	93

Regime de Colocação	97
Entrega das Debêntures	99
Comissionamento.....	99
Reembolso de Despesas	100
Sobre as Debêntures	100
Sociedade Emissora	102
Projetos Prioritários.....	102
Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM.....	103
Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta	104
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	104
Demonstrativo de Custos da Oferta.....	105
Custo Unitário de Distribuição.....	106
Cronograma das Etapas da Oferta	107
Informações Adicionais	108
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	111
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.....	111
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA.....	113
Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI.....	114
Relacionamento entre a Emissora e o Santander	116
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	118
XP Investimentos - Coordenador Líder	118
Itaú BBA.....	120
BB-BI	122
Santander.....	123
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	129
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	130
CAPITALIZAÇÃO.....	131

ANEXOS.....	133
ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	135
ANEXO B ESCRITURA DE EMISSÃO	153
ANEXO C PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	237
ANEXO D SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	249
ANEXO E ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO.....	267
ANEXO F SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING).....	311
ANEXO G DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO	
56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	319
ANEXO H DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56	
DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	323
ANEXO I PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	327
ANEXO J PORTARIA Nº 250 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	337

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo se expressamente mencionado em contrário neste Prospecto ou se o contexto exigir de forma diferente.

Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400.
Atualização Monetária	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Aviso ao Mercado	Aviso publicado em 13 de setembro de 2018 no jornal “Valor Econômico”, e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.
B3 - Segmento CETIP UTM.	Segmento CETIP UTM da B3.
Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

BB-BI	BB-Banco de Investimento S.A.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.
CETIP21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente a partir de 1º de abril de 2015.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Códigos ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“ <u>Código ANBIMA de Atividades Conveniadas</u> ”) e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“ <u>Código ANBIMA de Ofertas</u> ”), quando referidos em conjunto.
Comissionamento da Oferta	Remuneração devida aos Coordenadores pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Comissionamento” deste Prospecto.
Contrato de Distribuição	O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da

	15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 12 de setembro de 2018, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de setembro de 2018.
Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência	Comunicado ao mercado acerca de alterações (i) voluntárias realizadas pela Emissora em relação à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e inclusão da RCA - Ajuste, da RCA Fiança - Ajuste e do Primeiro Aditamento; (ii) do Cronograma das Etapas da Oferta para prever as novas datas de obtenção do registro da Oferta na CVM; divulgação do Anúncio de Início; disponibilização do Prospecto Definitivo; início da Oferta; subscrição, integralização e liquidação das Debêntures; divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e início da negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTM e/ou na B3; e (iii) inclusão da RCA - Ajuste, da RCA Fiança - Ajuste e do Primeiro Aditamento como novos anexos neste Prospecto. Em razão das alterações descritas acima, com a modificação dos termos da Oferta, foi aberto o Período de Desistência para os Investidores que já tivessem aderido à Oferta, conforme identificada no item na seção “Modificação e Abertura de Prazo para Desistência” deste Prospecto Preliminar.
Contrato de Formador de Mercado	“Contrato de Garantia de Liquidez” celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 12 de setembro de 2018, tendo por objeto o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 70.000 (setenta mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Primeira Série na B3 - Segmento CETIP UTM e na B3 e para as Debêntures de Segunda Série na B3 - Segmento CETIP UTM, conforme o caso, pelo prazo de 12 (doze) meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	XP Investimentos, Itaú BBA, BB-BI e Santander, quando referidos em conjunto e indistintamente.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data de Emissão	15 de outubro de 2018.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.
DDA	DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 15ª (décima quinta) Emissão da Emissora.
Debêntures da Primeira Série	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série, foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

Debêntures da Segunda Série	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debêntures Incentivadas	Debêntures criadas pela Lei 12.431/11, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal, que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431/11.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Decreto 8.874/2016	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto	Exclusivamente para fins do cálculo dos índices financeiros previstos na cláusula 7.2.1, item “xii” da Escritura de Emissão, bem como do item “xii” da seção “ <i>Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas</i> ” deste Prospecto, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida	Exclusivamente para fins do cálculo dos índices financeiros previstos na cláusula 7.2.1, item “xii” da Escritura de Emissão, bem como do item “xii” da seção “ <i>Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas</i> ” deste Prospecto, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o

	diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
DOERJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
EBITDA	Exclusivamente para fins do cálculo dos índices financeiros previstos na cláusula 7.2.1, item “xii” da Escritura de Emissão, bem como do item “xii” da seção “ <i>Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas</i> ” deste Prospecto, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no press release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA - Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Emissão	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 15 ^a (décima quinta) emissão da Emissora.
Emissora ou Companhia	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da respectiva Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Escritura ou Escritura de Emissão	A “Escritura Particular da 15 ^a Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de

	Eletricidade S.A.”, conforme aditada pelo “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“<u>Primeiro Aditamento</u>”), bem como pelo “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“<u>Segundo Aditamento</u>”).
Escriturador	Banco Bradesco S.A. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.
Fiadora	Light S.A.
Fiança	Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados.
Formador de Mercado	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Formulário de Referência	Formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto.
Índices Financeiros	O índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento, em conjunto com o índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 560	Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais, quando referidos em conjunto.
Investidores de Varejo	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo</u> ”) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“ <u>Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo</u> ”) e, em conjunto com o Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo, “ <u>Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo</u> ”) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Investidores Institucionais	Investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de

	valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“<u>Investidores Profissionais</u>”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“<u>Investidores Qualificados</u>”).
Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Itaú Unibanco	Itaú Unibanco S.A.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer

	entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTM.
MME	Ministério de Minas e Energia.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores.
Oferta de Varejo	Oferta destinada aos Investidores de Varejo.
Oferta Institucional	Oferta destinada aos Investidores Institucionais.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor. Para esta Oferta aderiram os seguintes Participantes Especiais: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35); Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04); Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.408/0001-95); Banco BOCOM BBM S.A. (inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69); Banco BTG Pactual S.A. (inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26); Banco Daycoval S.A. (inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90); Banco Fator S.A. (inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06); Banco Andbank (Brasil) S.A. (inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.795.256/0001-69); Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliário e Câmbio (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.026.847/0001-26); Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32); Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.816.451/0001-15); CA Indosuez Wealth

(Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57); CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30); Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.036/0001-40); Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08); Easynvest-Título Corretora De Valores S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.169.875/0001-79); Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.048.783/0001-00); Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62); Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17); Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46); Itaú Corretora de Valores S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64); Mirae Asset Wealth Management (Brazil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.392.983/0001-38); Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01); Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.795/0001-79); Planner Corretora de Valores S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54); Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49); Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.352.220/0001-87); SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40); Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42); Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13); e Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98).

PDD

Plano de Desenvolvimento da Distribuição.

Pedidos de Reserva

Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Pedido de Reserva de Institucional	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejou participar da Oferta Institucional.
Pedido de Reserva de Varejo	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo.
Período de Ausência do IPCA	Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação.
Período de Ausência da Taxa DI	Extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação.
Período de Reserva	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais puderam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 20 de setembro de 2018, inclusive, e 03 de outubro de 2018, inclusive.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Portaria nº 250	Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme

	publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portaria nº 245	Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portarias	A Portaria nº 250 e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto.
Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou à B3, conforme o caso.
Procedimento de Bookbuilding	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição junto à Emissora(a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.
PRODIST	Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.
Projeto de Investimento	Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.
Prospecto Definitivo	O “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Este “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospectos	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.

PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.
RCA	Reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual foram aprovados (i) a Emissão, e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
RCA - Ajuste	Reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de setembro de 2018, na qual foi aprovada a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série para indicar limites mínimos.
RCA Fiança	Reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual foi aprovada a outorga da Fiança pela Fiadora.
RCA Fiança - Ajuste	Reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2018, na qual foi aprovada a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série para indicar limites mínimos.
Remuneração	Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto e indistintamente.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto (“ <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> ”). A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“ <u>Taxa IPCA+/2026</u> ”), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondente a 5,6656% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida de <i>spread</i> máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco

	centésimos por cento) ao ano observado o <i>spread</i> mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A sobretaxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.
Resolução CMN 4.373	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
RTD	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	É o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.

Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Sistema de Vasos Comunicantes	A quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Emissora.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros divulgadas diariamente pela B3.
Taxa Substitutiva DI	No Período de Ausência da Taxa DI, ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência da Taxa DI, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas da Segunda Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual.
Taxa Substitutiva do IPCA	No Período de Ausência do IPCA, ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual.
Tesouro IPCA⁺	Tesouro IPCA ⁺ com Juros Semestrais.
Valor da Emissão ou Volume da Oferta	O valor da emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar:

- Informações trimestrais - ITR da Companhia relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2017, acompanhadas das notas explicativas e do respectivo relatório de revisão do auditor independente.
- Demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, acompanhadas do relatório da administração, das notas explicativas e do respectivo relatório do auditor independente;
- Formulário de Referência da Companhia, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar podem ser obtidos em nossa sede social, por e-mail e em nosso *website*, conforme abaixo:

- ri.light.com.br (neste *website*, clicar em “Divulgações e Resultados”, e, depois, em “Central de Resultados”, na sequência, na tabela com o título “LIGHT SESA”, na coluna “2T18”, clicar no link para acesso às “Demonstrações Financeiras Completas”).
- ri.light.com.br (neste *website*, clicar em “Divulgações e Resultados”, e depois, em “Central de Resultados”, na sequência selecionar o ano desejado e, na tabela com o título “LIGHT SESA”, na coluna “4T17”, “4T16” ou “4T15”, conforme o caso, clicar o no link para acesso às “Demonstrações Financeiras Completas”).
- ri.light.com.br (neste *website*, clicar em “Divulgações e Resultados” e em seguida, na coluna “Documentos Entregues à CVM”, clicar em “LIGHT SESA”, e, na sequência, clicar em “Formulário de Referência”, e, em seguida, acessar a última versão disponível do Formulário de Referência).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar também podem ser obtidos no *website* da CVM, conforme abaixo:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade”, (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e (d) acessar as “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” de 2017, 2016 e 2015).
- www.cvm.gov.br (neste *website*, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade” (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “ITR” e (d) acessar as informações trimestrais de 30 junho de 2018).

- www.cvm.gov.br (neste *website*, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Light Serviços de Eletricidade” (b) clicar em “Light Serviços de Eletricidade”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar a última versão ativa disponível do Formulário de Referência).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, e no Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- (i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil ou no Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) as políticas existentes e futuras do governo brasileiro e do governo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo seus planos para futura expansão da distribuição de energia elétrica;
- (iii) alteração da conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro, inclusive dos índices de crescimento econômico, flutuações nas taxas de câmbio, de juros e liquidez nos mercados financeiro e de capitais, desvalorização do real, nível de desemprego e crescimento demográfico;
- (iv) a escassez de energia elétrica, incluindo a impossibilidade da Companhia de distribuir energia elétrica devido à escassez de água, interrupção de transmissão, não renovação dos respectivos contratos de concessão, problemas operacionais, técnicos ou danos físicos às suas instalações;
- (v) condições que afetam o setor de distribuição de energia elétrica, tais como redução da demanda dos consumidores em função de autoprodução de energia elétrica, saída de consumidores para a rede básica e condição financeira dos consumidores;
- (vi) adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- (vii) risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- (viii) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;
- (ix) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- (x) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- (xi) implementação das principais estratégias da Emissora;
- (xii) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora;
- (xiii) alterações no mercado de capitais que podem afetar investimento no Brasil ou em títulos emitidos por empresas brasileiras;
- (xiv) processos judiciais e/ou administrativos em que somos ou nos tornarmos parte;
- (xv) suficiência da cobertura de apólices de seguros da Companhia;
- (xvi) eventos de força maior;

(xvii) outros fatores ou tendências que afetem a nossa condição financeira;

(xviii) **outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DESTE PROSPECTO E NO ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Light Serviços de Eletricidade S.A., constituída em 30 de junho de 1904, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0010644-8, registrada como companhia aberta na categoria “B” perante a CVM sob o sob o nº 00803-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46.
Sede	Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20080-002.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	25 de novembro de 1968.
Data de Registro na Atual Categoria	Registrada na Categoria “B” desde 1 de janeiro de 2010.
Objeto social	A Emissora tem por objeto social: a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.
Diretor de Relações com Investidores	Luis Fernando Paroli Santos, Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores da Emissora, Diretor Presidente da Emissora e membro efetivo do conselho de administração da Emissora, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, 168, Bloco 1, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20080-002. Contato por meio de endereço eletrônico luis.paroli@light.com.br ou pelo telefone (21) 2211-2623.
Atendimento aos debenturistas	Contato por meio de endereço eletrônico ri@light.com.br ou pelo telefone (21) 2211-2828.
Escriturador das ações da Emissora	Banco Bradesco S.A.

Auditores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2017; e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015.
Jornais de Publicação	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial”.
Website na internet	http://ri.light.com.br. Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na <i>internet</i> não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um breve resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto Preliminar e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto Preliminar deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$2.314.364.785,47, representado por 223.647.509.255 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora.
Debêntures da Primeira Série	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série, foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Segunda Série	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Emissão	15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores.
Coordenador Líder ou XP	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
BB-BI	BB-Banco de Investimento S.A.
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	XP Investimentos, Itaú BBA, BB-BI e Santander, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando considerados em conjunto.
Agente Fiduciário	O Agente Fiduciário da Oferta é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.
Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
Escriturador	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
Agência de Classificação de Risco	Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituí-la pela Moody’s ou pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas. A Emissora deverá fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até o vencimento das Debêntures. A Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.
Classificação de Risco	Súmula emitida pela Standard & Poor’s, que atribuiu <i>rating</i> “brAA+” às Debêntures.
Data de Emissão	15 de outubro de 2018.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de (i) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 (“ <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> ”); e (ii) 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“ <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> ”, e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “ <u>Data(s) de Vencimento</u> ”).

Quantidade	Observado o disposto na Escritura de Emissão, serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série.
Número de Séries	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos da Escritura de Emissão, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, não poderia exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série prevista na Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures em séries seguiu o Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Emissora. A quantidade máxima de Debêntures que poderia ser alocada nas Debêntures Primeira Série foi de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série (<u>“Quantidade Máxima da Primeira Série”</u>). Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.” deste Prospecto.
Conversibilidade, Permutabilidade e Forma	As Debêntures serão simples, não sendo, portanto conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra companhia, e terão a forma nominativa e escritural.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais

	credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Valor da Emissão	O valor da emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“<i>Procedimento de Bookbuilding</i>”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures. Puderam participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais que eram Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação observado o disposto abaixo. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e, em razão da Fiança, também deverá ser registrado no competente RTD, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado no Anúncio de Início (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

(“Montante Mínimo”), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). Caso o montante colocado atingisse o Montante Mínimo, porém não alcançasse o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) do total do Volume da Oferta; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deveriam ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM e/ou da B3, conforme o caso. **Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.**

Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações Sobre a Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*” deste Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado	A Emissora celebrou com a XP Investimentos, em 12 de setembro de 2018, contrato de garantia de liquidez tendo por objeto o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 70.000 (setenta mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Primeira Série na B3 - Segmento CETIP UTM e na B3 e para as Debêntures de Segunda Série na B3 - Segmento CETIP UTM, conforme o caso, pelo prazo de 12 (doze) meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias (“<u>Contrato de Formador de Mercado</u>”).
Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição	Após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM e da B3, conforme o caso; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência; as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.
Forma e Preço de Subscrição e de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTM e/ou à B3, conforme o caso (“<u>Preço de Integralização</u>”). Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

Depósito Eletrônico para Distribuição	As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV; e/ou (ii) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.						
Depósito Eletrônico para Negociação	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso (i) por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou (ii) por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.						
Amortização Programada das Debêntures	<u><i>Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:</i></u> Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo: <table border="1"> <tr> <th>Data de Amortização</th><th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série</th></tr> <tr> <td>15 de outubro de 2024</td><td>50,0000%</td></tr> <tr> <td>Data de Vencimento da Primeira Série</td><td>100,0000%</td></tr> </table> <u><i>Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:</i></u> Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série	15 de outubro de 2024	50,0000%	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%
Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série						
15 de outubro de 2024	50,0000%						
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%						

Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Para maiores informações sobre a Amortização Programada das Debêntures, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Amortização Programada” deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 5,6656% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e

Remuneração das Debêntures da Segunda Série	cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida de <i>spread</i> máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o <i>spread</i> mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA. Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures”, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Remuneração das Debêntures” deste Prospecto Preliminar. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”). A sobretaxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

	Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures”, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Remuneração das Debêntures” deste Prospecto Preliminar.
Repactuação	Não haverá repactuação das Debêntures.
Amortização Extraordinária das Debêntures	Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
Oferta de Resgate Antecipado Total	A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures da Primeira série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). Para maiores informações sobre a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado Total vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Resgate Antecipado Total” deste Prospecto Preliminar.
Aquisição Facultativa	Observado o disposto abaixo para as Debêntures da Primeira Série, (i) a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; e (ii) as Debêntures da

	respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa” e também a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas deste Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinadas hipóteses que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, ver as cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão e as seções “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” deste Prospecto Preliminar.
Fiança	Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo

Assembleias Gerais de Debenturistas	Civil, conforme alterados (“<u>Fiança</u>”). Entende-se por “Valor Garantido”: o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agências de Classificação de Risco. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante, (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da e/ou B3 - Segmento CETIP UTM, conforme o caso. Para maiores informações sobre a Fiança vide as seções “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, ambas deste Prospecto Preliminar. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo: (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da

respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário da respectiva série; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado conforme cláusula 7 da Escritura de Emissão; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Escritura de Emissão; (c) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleia Geral de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

As respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário,

Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; (b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representado, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos na Escritura de Emissão; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração nas hipóteses de vencimento antecipado; (vii) alterações das disposições acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão,

serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Para informações adicionais sobre os quóruns qualificados, ver seções “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado” e “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Assembleia Geral de Debenturistas - Quórum de Deliberação” deste Prospecto Preliminar.

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, foi destinado à colocação pública prioritária para Investidores de Varejo que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias um ou mais formulários específicos para participar da Oferta de Varejo (“Pedido de Reserva de Varejo”) durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor terem sido considerados em conjunto para fins de cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.

Cada um dos Investidores de Varejo interessados na Oferta deveria efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária, devendo ter preenchido o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor terem sido considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.

Nos Pedidos de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série; e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) do total do Volume da Oferta; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Varejo foi automaticamente cancelado caso (1) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures da respectiva série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou (2) o investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures da respectiva série superior à taxa máxima que poderia ser aceita como Remuneração das Debêntures da respectiva série; ou (3) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso, aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial.

Oferta Institucional	Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, em razão do atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio abaixo definido. Foi recomendado aos investidores que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária. Os investidores interessados na realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar. Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, não participaram da formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Para maiores informações sobre a Oferta de Varejo, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Varejo” deste Prospecto Preliminar. As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo nos termos do item “Oferta de Varejo” acima, foram destinadas aos Investidores Institucionais, observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedido(s) de Reserva de Institucional junto a uma única Instituição Intermediária durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, se fosse o caso. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de

Critérios de rateio e de alocação	eficácia de seu Pedido de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) do total do Volume da Oferta; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Institucional foi automaticamente cancelado caso (1) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures da respectiva série, fixada após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou (2) o investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures da respectiva série superior à taxa máxima que poderia ser aceita como Remuneração das Debêntures da respectiva série; ou (3) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso, aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial. Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional” deste Prospecto Preliminar. <u>Oferta de Varejo:</u> Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo foram rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da respectiva série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures (“Rateio”). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, em razão do atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio acima. <u>Oferta Institucional:</u> Tendo em vista que os Pedidos de Reserva de Institucional e as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Reserva e/ou durante a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> excederam o total de Debêntures da respectiva série remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

	Maiores informações sobre os critérios de rateio poderão ser obtidas nas seções “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Varejo” e “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional”, ambas deste Prospecto Preliminar.
Público Alvo da Oferta	O público alvo da Oferta é composto por: (i) Investidores Institucionais; e (ii) Investidores de Varejo, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Pedidos de Reserva	Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Pedido de Reserva de Varejo	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo.
Pedido de Reserva de Institucional	Formulário específico preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejou participar da Oferta Institucional.
Período de Reserva	Os investidores puderam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 20 de setembro de 2018, inclusive, e 03 de outubro de 2018, inclusive (“<u>Período de Reserva</u>”).
Pessoas Vinculadas	Consideram-se “<u>Pessoas Vinculadas</u>”: investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

	Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado.
Investidores de Varejo	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) (<u>“Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo”</u>) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (<u>“Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”</u>) e, em conjunto com o Valor Mínimo do Pedido de Reserva de Varejo, <u>“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”</u>) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Investidores Institucionais	(i) Investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (<u>“Investidores Profissionais”</u>); e (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados

	(“Investidores Qualificados”, e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”).
Inadequação da Oferta	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de energia elétrica. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência” deste Prospecto Preliminar.
Regimes de Colocação	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e de melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observados os termos da seção “Informações Sobre a Oferta - Regime de Colocação” da página 97 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Regime de Colocação” na página 97 deste Prospecto Preliminar.
Data de Liquidação	24 de outubro de 2018.
Fatores de Risco	Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos captados pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“Projeto de Investimento”), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 250, de 30 de agosto de 2017, e nº 245 de 27 de junho de 2017, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“PDD”) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (“PRODIST”); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ

Tratamento Tributário das Debêntures (“<u>Debêntures Incentivadas</u>”) e Imunidade Tributária	PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do MME nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrado como prioritário pelo MME por meio das Portarias do MME, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures da Primeira Série representará aproximadamente 42,37% (quarenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento. Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora. Para maiores informações sobre a Destinação dos Recursos, ver seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar. As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11 (especificamente em relação às Debêntures da Primeira Série), este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data

prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através da Escritura de Emissão.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste parágrafo, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos

	Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.
Registro na CVM e Análise prévia pela ANBIMA	A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta foi requerido em 21 de agosto de 2018 por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Oferta previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.
Sobre as Debêntures Incentivadas	A Lei nº 12.431/11 criou as chamadas “debêntures incentivadas” (ou, ainda, “<u>Debêntures de Infraestrutura</u>”) (“<u>Debêntures Incentivadas</u>”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal. Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento); e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% (quinze por cento) para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela na seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Sobre as Debêntures” deste Prospecto). Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do

tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874/2016”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei nº 12.431/11

ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Características das Debêntures Incentivadas e da sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;
- Vedação à recompra nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma que venha a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Para maiores informações sobre a Oferta, ver seção “Informações sobre a Oferta” deste Prospecto.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, com a modificação dos termos da Oferta, os Investidores que já tivessem aderido à Oferta por meio de envio de ordem de investimento ou de celebração de Pedido de Reserva junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, deveriam ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao respectivo investidor a

respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, para que pudessem manifestar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, a sua decisão de revogação da ordem de investimento ou de celebração de Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva ou para a qual tenha enviado sua ordem de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tivesse efetuado qualquer pagamento, o referido valor pago foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO
AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES
INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Garantidora e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da internet:

Emissora

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro

CEP: 22080-002 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Marcio Loures de Araújo

Tel.: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2828

E-mail: gustavo.souza@light.com.br / ri@light.com.br

ri.light.com.br/

Fiadora

LIGHT S.A.

Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

CEP: 22080-002 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Marcio Loures de Araújo

Tel.: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2828

E-mail: gustavo.souza@light.com.br / ri@light.com.br

ri.light.com.br/

Coordenadores

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

www.xpi.com.br

Coordenador

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP: 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Tel.: (11) 3708-8717

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

www.itaubba.com.br

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

CEP 20031-923 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Cléber Aguiar

Tel.: (11) 4298-7033

E-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (bloco A), 24º andar

CEP 04543-011 - São Paulo - SP

At.: Matheus Licarião

Tel.: (11) 3012-6019

E-mail: mlicario@santander.com.br

Consultores Jurídicos

Consultor Jurídico da Emissora

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447

CEP: 01403-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca

Tel.: (11) 3147-2871

Fax: (11) 3147-7600

www.mattosfilho.com.br

Consultor Jurídico dos Coordenadores

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar
CEP: 04533-014, São Paulo, SP
At.: Sr. Roberto Zarour / Sr. Felipe Gibson
Tel.: (11) 3024-6100
Fax: (11) 3024-6200
www.lefosse.com.br

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 1949
Fax: (21) 2507 1773
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br
www.simplificpavarini.com.br

Banco Liquidante e Escriturador da Emissão

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP: 06029-900 - Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Marcelo Poli
Tel.: (11) 3684-9492
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br

Auditores independentes da Emissora

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2017)

Praia de Botafogo, 370
CEP: 22250-040- Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gláucio Dutra da Silva
Tel.: (21) 3263-7000
E-mail: glaucio.d.silva@ey.com
<http://www.ey.com/br>

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015)

Rua São Bento nº 18, 15º andar
CEP: 20090-010 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. John Auton e Sr. Marcelo Salvador
Tel.: (21) 3981-0500
Fax: (21) 3981-0600
E-mail: jauton@deloitte.com
www.deloitte.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade encontram-se anexas a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Investir em debêntures envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e os constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, além das demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência venha a ocorrer, a participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado das operações, margens e o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Para os fins desta seção e da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para a Companhia” ou expressões similares significa que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso na participação de mercado, na reputação, nos negócios, na situação financeira, no resultado das nossas operações, nas margens e no fluxo de caixa da Companhia.

Riscos adicionais que atualmente consideramos irrelevantes ou que atualmente não são do nosso conhecimento também poderão ter um efeito adverso para nós.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Companhia e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.

Nos termos da Lei nº 12.431/11, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“Debêntures

Incentivadas”), como as Debêntures da Primeira Série dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431/11 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures da Primeira Série, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos dois primeiros anos após sua emissão, sendo vedada sua liquidação antecipada parcial das debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Sobre as Debêntures” deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures da Primeira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Primeira Série pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei nº 12.431/11 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 conferido às Debêntures da Primeira Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 aos investidores nas Debêntures da Primeira Série que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A Oferta será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido verificada uma demanda menor para determinada série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas de ambas as séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a nós. Para descrição completa das hipóteses de vencimento antecipado, ver seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que envolve riscos e incertezas.

Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes da seção 4 do Formulário de Referência da Companhia, e em outras seções deste Prospecto Preliminar.

As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência, bem como que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro além do disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de *impeachment* contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando a, o preço das Debêntures da presente Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, observado o descrito na Seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa”, deste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que, cumulativamente, as Debêntures da Primeira Série apresentem (i) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos e (ii) tenha transcorrido o prazo de 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, salvo se houver disposição diversa pelo Conselho Monetário Nacional. Na hipótese de aquisição facultativa das Debêntures da respectiva série poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures da respectiva série no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures da respectiva série poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA ou da Taxa DI, conforme o caso, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures de cada série poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA ou da Taxa DI, conforme o caso, da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA ou da Taxa DI, conforme o caso, se não houver substituto legal para o IPCA ou a Taxa DI, conforme o caso e acordo entre a Emissora e os respectivos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série sobre o novo parâmetro a ser aplicado, e, nos caso das Debêntures da Primeira Série, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis). Para mais informações veja a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária” e “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures” deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela Light S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a CVM, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, CEP 20080-002, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75.

Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Fiadora descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Fiadora, elaborado de acordo com os termos da Instrução CVM 480, disponível em:

- <http://ri.light.com.br> (neste *website* clicar em “Divulgações e Resultados”, na coluna “Documentos Entregues à CVM”, clicar em “LIGHT”, e, na sequência, clicar em “Formulário de Referência”, e, em seguida, acessar a última versão disponível do Formulário de Referência).
- www.cvm.gov.br (neste *website*, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Light”, (b) clicar em “Light SA”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

Apresentação da Fiadora

A Light S.A., através de suas subsidiárias, está presente em 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro abrangendo uma região com cerca de onze milhões de pessoas e encerrou 2017 com mais de quatro milhões de clientes. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Grupo Light é constituído pelas empresas Light S.A. (holding); Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA), de distribuição de energia; Light Energia S.A. (Light Energia), de geração de energia, Lightger S.A. (Lightger), responsável pelo empreendimento PCH Paracambi; Itaocara Energia Ltda. (Itaocara); Amazônia Energia Participações S.A. (Amazônia), para participação no projeto da UHE Belo Monte; Light Esco Prestação de Serviços S.A. (Light Esco) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (Lightcom), ambas atuando em comercialização; Light Soluções em Eletricidade Ltda. (Light Soluções); Energia Olímpica S.A. (Olímpica); Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (Axxiom), de serviços; Instituto Light, institucional.

Abaixo a localização das usinas hidrelétricas da Light S.A. (e suas subsidiárias):



Para maiores informações sobre a Fiadora, recomendamos a leitura integral de seu formulário de referência, disponível nos *sites* acima, bem como acessar o *site* de relações com investidores da Fiadora, em <http://ri.light.com.br>.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição Atual do Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$2.314.364.785,47, representado por 223.647.509.255 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

Acionista	Ações Ordinárias	%
LIGHT S.A.	223.647.509.255	100,000000
Total	223.647.509.255	100,000000

Características da Oferta

Autorizações Societárias

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas de acordo com as deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018 (“RCA”), nos termos do estatuto social da Emissora e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. De acordo com a RCA, foram aprovados (i) a Emissão, e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 12 de setembro de 2018, sob o nº 3347515 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o registro da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, conforme legislação em vigor. Em 19 de setembro de 2018, nos termos do seu estatuto social, a reunião do conselho de administração da Emissora aprovou a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série para indicar limites mínimos (“RCA - Ajuste”), sendo que a ata da RCA - Ajuste foi devidamente arquivada na JUCERJA, em sessão de 21 de setembro de 2018, sob o nº 00003362968 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, a Fiança outorgada pela Fiadora foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 (“RCA Fiança”), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA em sessão de 12 de setembro de 2018, sob o nº 3347120 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Em 19 de setembro de 2018, nos termos do seu estatuto social, a reunião do conselho de administração da Fiadora aprovou a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série para indicar limites mínimos (“RCA Fiança - Ajuste”), sendo que a ata da RCA Fiança - Ajuste foi devidamente arquivada na JUCERJA, em sessão de 21 de setembro de 2018, sob o nº 3364466 e foi publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O registro da Oferta foi requerido em 21 de agosto de 2018 por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Oferta previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV; e/ou (ii) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário (i) por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV; e/ou (ii) por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados”) e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$1.000.000,00 por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo”).

Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a

Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que eram Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação observado o disposto abaixo. **Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.**

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, em razão da Fiança, no competente RTD, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Prazo de Subscrição

As Debêntures deverão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400.

Forma e Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e/ou do DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso.

Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

Características da Emissão

Número da Emissão

A Oferta contempla a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Quantidade

Observado o disposto na Escritura de Emissão, serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000 (um mil reais), na Data de Emissão.

Valor da Emissão

O valor da emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série prevista na Escritura de Emissão.

A alocação das Debêntures em séries seguiu o Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. A quantidade máxima de Debêntures que poderia ser alocada nas Debêntures Primeira Série foi de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série (“Quantidade Máxima da Primeira Série”). Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, não sendo, portanto conversíveis em ações de emissão da Companhia e não permutáveis em ações de outra companhia. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança prestada pela Fiadora.

Para mais informações sobre a possibilidade de alteração da espécie das Debêntures, vide as seções “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança” deste Prospecto Preliminar.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2018.

Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM ou na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM ou pela B3, respectivamente.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e
- (ii) 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Segunda Série”, e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data(s) de Vencimento”).

Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Remuneração das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas da Primeira Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“Taxa Substitutiva do IPCA”). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.

Juros remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 5,6656% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida de *spread* máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o *spread* mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 6,8279; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A sobretaxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,2000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5

(cinco) Dias Úteis consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto abaixo.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“Taxa Substitutiva DI”). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para a deliberação, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na regulamentação.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de que trata a cláusula 5.7.8 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Amortização Extraordinária das Debêntures

Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. Entende-se por Amortização Facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

Resgate Antecipado Facultativo

Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures da Primeira série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos respectivos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d.1) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures da Primeira Série; (d.2) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da Segunda Série a ser definido pela Emissora no edital, desde que, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito na Escritura de Emissão, e (i) o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série não poderá ser parcial, e (ii) o resgate das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos

Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima. Na hipótese do item (i) acima, se existir Debenturistas da Primeira Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, não haverá resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese do item (ii) acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da Segunda Série detida por cada Debenturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série em relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, não sendo consideradas frações das Debêntures da Segunda Série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da Segunda Série.

A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou à B3, conforme o caso, a respectiva data do resgate antecipado.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

Aquisição Facultativa

Observado o disposto abaixo para as Debêntures da Primeira Série, (i) a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; e (ii) as Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas,

observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da respectiva Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária

As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11 (especificamente em relação às Debêntures da Primeira Série), este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco

Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas aqui, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos titulares de Debêntures da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM e/ou da B3, conforme o caso.

As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” desse Prospecto Preliminar.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Publicidade

Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTMV, e da ANBIMA; (ii) pelo Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTMV, e da ANBIMA; e (iii) pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento referentes à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTMV, e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial” observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora celebrou com a XP Investimentos, em 12 de setembro de 2018, contrato de garantia de liquidez tendo por objeto o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja 70.000 (setenta mil) Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Primeira Série na B3 - Segmento CETIP UTMV e na B3 e para as Debêntures de Segunda Série na B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, pelo prazo de 12 (doze) meses da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias (“Contrato de Formador de Mercado”).

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures Standard & Poor's, que atribuiu *rating* "brAA+". Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituí-la pela Fitch Ratings ou pela Moody's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

A Emissora deverá fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até o vencimento das Debêntures. A Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (xiii) e (xiv) da seção "Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas" abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;

- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, da Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura);
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; e
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

Nos termos da cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Emissora ou Fiadora pela agência de classificação de risco seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2018:
 - (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida

- pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);
- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;
 - (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
 - (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão;
 - (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
 - (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
 - (xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES.

Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para a B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou para a B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV e da B3, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação referida acima, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; e/ou (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures conforme previsto acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures-As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” deste Prospecto.

Fiança

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados. (“Fiança”)

A Fiadora declarou-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM e da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Foi facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concordou e obrigou-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures

terem sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionado à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obrigou a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da Escritura, incluindo todo Valor Garantido.

A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora declarou: ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto na Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão a Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação acima referida.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Regra Geral e Convocação

Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo,

mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado conforme cláusula 7 da Escritura de Emissão; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Escritura de Emissão; (c) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que neste caso o local da realização da Assembleia Geral de Debenturistas será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na cláusula 5.11.1 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Quórum de Instalação

As respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Mesa Diretora

A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) à pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; (b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representado, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos na Escritura de Emissão; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração nas hipóteses de vencimento antecipado; (vii) alterações das disposições acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura de Emissão dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário

Para os fins da Instrução CVM 583 conforme alterada e conforme organograma encaminhado pela Emissora e pela Fiadora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora	Light Energia S.A.
Valores Mobiliários	Notas Promissórias - 4ª Emissão
Valor da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade Emitida	400
Espécie	Sem garantia
Data de Emissão Data de Vencimento Prazo de Vencimento	28/03/2018 28/03/2019 365 dias
Taxa de Juros	DI + 3,50% a.a.
Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores	Aval da Light S.A.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento	Não houve

Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valores Mobiliários	Debêntures - 14ª Emissão
Valor da Emissão	R\$ 425.000.000,00
Quantidade Emitida	425.000
Espécie	Quirografia, com garantia adicional fidejussória
Data de Emissão Data de Vencimento Prazo de Vencimento	29/03/2018 29/03/2021 3 anos
Taxa de Juros	DI + 3,50% a.a.
Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores	Fiança da Light S.A.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento	Não houve

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

Forma e Procedimento de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e de melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e observados os termos da seção “Informações Sobre a Oferta - Regime de Colocação” da página 97 deste Prospecto Preliminar.

Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo ou da Oferta Institucional, conforme o caso e ordens de investimentos, tais Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Não será concedido desconto e/ou repasse aos investidores da Oferta interessados em adquirir Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

Plano de Distribuição das Debêntures

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado com a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, e levará em consideração suas relações com seus respectivos clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Entre os dias 20 de setembro de 2018, inclusive, e 03 de outubro de 2018, inclusive, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a Oferta para os investidores por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no item (ii) da seção “Oferta de Varejo” e no item (iii) da seção “Oferta Institucional” abaixo e nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta”. Os Investidores Institucionais também poderão enviar suas ordens de investimento por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Colocação e serão subscritas pelo Preço de Integralização. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em 24 de outubro de 2018, conforme previsto no cronograma das etapas da Oferta previsto na seção “Cronograma das Etapas da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores somente realizarão a distribuição das Debêntures após (a) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro

para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Debêntures, ou seja, 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures foi destinado à colocação pública prioritária aos Investidores de Varejo ("Oferta de Varejo"), que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias, um ou mais formulários específicos para participar da Oferta de Varejo ("Pedido de Reserva de Varejo") durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item (ii) abaixo, de acordo com as condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores de Varejo interessados na Oferta deveria efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), devendo ter preenchido o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor terem sido considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, observado que:
 - (a) os Investidores de Varejo deveriam apresentar os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo durante o período compreendido entre 20 de setembro de 2018, inclusive, e 03 de outubro de 2018, inclusive ("Período de Reserva");
 - (b) o investidor que fosse Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ter(em) sido cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária;
 - (c) **os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.**
- (ii) em cada Pedido de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série; e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) do total do Volume da Oferta; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observada a Distribuição Parcial abaixo. O Pedido de Reserva de Varejo foi automaticamente cancelado caso (1) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures da respectiva série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou (2) o investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures da respectiva série superior à taxa máxima que poderia ser aceita como Remuneração das Debêntures da respectiva série; ou (3) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso, aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial;
- (iii) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iv) tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo foram rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da respectiva série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures;
- (v) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, em razão do atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de rateio do item (iv) acima;
- (vi) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocada a tal investidor e o respectivo valor do investimento, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos nos itens (iv) e (v) acima e observado o valor indicado no Pedido de Reserva de Varejo; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- (vii) na Data da Primeira Integralização, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item (vi) acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor de Varejo, seu Pedido de Reserva será cancelado; e
- (viii) na Data da Primeira Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o número de Debêntures alocado a tal investidor nos termos do item (iv) acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva de Varejo conforme item (ii) acima e a possibilidade de rateio, nos termos dos itens (v) e (vi) acima, e os disposto nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstancias, Modificação ou Revogação da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Foi recomendado aos investidores que verificassem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva de Varejo e que obtivessem informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva de Varejo ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os Investidores de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo, nos termos da seção “Oferta de Varejo” acima, foram destinadas a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante o preenchimento e apresentação de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta Institucional (“Pedido de Reserva de Institucional”) junto a uma única Instituição Intermediária, durante o Período de Reserva; ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (ii) os Pedidos de Reserva de Institucional foram apresentados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item (iii) abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva de Institucional, as condições abaixo previstas e os procedimentos e normas de liquidação da B3 - Segmento CETIP UTM e/ou da B3, conforme o caso, sendo certo, ainda, que os Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas estão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva de Institucional foram considerados para fins da definição da Remuneração das Debêntures no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série; e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à distribuição (a) do total do Volume da Oferta; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, observado o item Distribuição Parcial. O Pedido de Reserva de Institucional foi automaticamente cancelado caso (1) a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures da respectiva série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou (2) o investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração das Debêntures da respectiva série superior à taxa máxima que poderia ser aceita como Remuneração das Debêntures da respectiva série; ou (3) as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não tenham sido implementadas, neste caso, aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial;
- (iv) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento apresentados por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) tendo em vista que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio do Pedido de Reserva de Institucional excederam o total de Debêntures da respectiva série remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores deram

prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Institucional; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- (vii) na Data da Primeira Integralização, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item (vi) acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor Institucional, seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, será cancelado;
- (viii) na Data da Primeira Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Institucional, que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional nos termos do item (vi) acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos Pedidos de Reserva de Institucional conforme item (iii) acima e o critério de colocação no item (v) acima; e
- (ix) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 70.000 (setenta mil) Debêntures, poderia ter sido preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de aproximadamente 9,2858% (nove inteiros e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalente a 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas pela Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Distribuição Parcial

Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). Caso o montante colocado atingisse o Montante Mínimo, porém não alcançasse o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) do total do Volume da Oferta; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deveriam ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso.

Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento

Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou à B3, conforme o caso.

Caso, após a alocação da integralidade dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento válidos, não tivessem sido alocadas, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, Debêntures equivalentes ao montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores exerceriam a Garantia Firme em relação às Debêntures da Primeira Série, nos termos da seção “Informações Sobre a Oferta - Regime de Colocação” deste Prospecto Preliminar.

Após a integral liquidação acima descrita, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob regime de (i) garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme tabela abaixo, sendo certo que caso fosse necessário o exercício da Garantia Firme, esta seria exercida pelos Coordenadores exclusivamente em relação às Debêntures da Primeira Série nas proporções abaixo indicadas; e (ii) melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta.

Coordenadores	Montante máximo da Garantia Firme que poderia ser arcado por cada Coordenador	Porcentagem da Garantia Firme sobre o montante máximo da Garantia Firme
XP Investimentos	R\$240.000.000,00	60%
Itaú BBA	R\$80.000.000,00	20%
BB-BI	R\$40.000.000,00	10%
Santander	R\$40.000.000,00	10%
Total	R\$400.000.000,0	

Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente seria exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações descritas acima, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houvesse demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houvesse o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

Assim, caso fosse necessário o exercício da Garantia Firme, nos termos dos itens (i) a (iii) acima, os Coordenadores realizariam a subscrição e integralização exclusivamente de Debêntures da Primeira Série equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores, considerando ambas as séries em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e o valor máximo da garantia firme equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo ou da Oferta Institucional, conforme o caso, e ordens de investimentos, tais Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados. A Garantia Firme terá validade de até 30 (trinta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora. As Debêntures da Primeira Série que fossem adquiridas em decorrência do exercício da Garantia Firme poderiam ser negociadas no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA. O preço de revenda das respectivas Debêntures da Primeira Série seria limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderiam designar sociedades do seu grupo econômico como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme de colocação assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a Comissão de Garantia Firme seria devida pela Emissora à sociedade que exercesse a garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o Prazo de Colocação, sendo que as Debêntures deverão ser subscritas a qualquer tempo a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* ou no Período de Reserva, se for o caso, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

No caso de exercício de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a subscrição seria feita pelo respectivo Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série.

Entrega das Debêntures

A entrega das Debêntures subscritas deverá ser efetivada na data de liquidação das Debêntures mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, multiplicado pela quantidade de Debêntures subscritas.

Comissionamento

A título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, serão devidos os seguintes comissionamentos pela Emissora aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador (“Comissionamento da Oferta”):

- (i) **Comissão de Estruturação:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e/ou Coordenadores e/ou por outros canais de distribuição, com base no preço de integralização;
- (ii) **Comissão de Garantia Firme:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de garantia firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de integralização;
- (iii) **Comissão de Canal de Distribuição:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio da Primeira Série, incidente sobre o montante total de Debêntures da Primeira Série efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no seu preço de subscrição atualizado; e
- (iv) **Comissão de Sucesso pela Colocação:** a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, uma comissão de sucesso de acordo com a seguinte fórmula: montante total das Debêntures da respectiva série (atualizado pelo preço de integralização da respectiva série)* {fechamento da taxa teto da respectiva série (conforme mencionada

neste Prospecto)) - (taxa final da respectiva série estabelecida no Processo de *Bookbuilding*}} * prazo médio da respectiva série * Comissão de Sucesso (equivalente a 50% (cinquenta por cento)).

O Comissionamento aqui descrito poderá ser repassado, no todo ou em parte, a eventuais Instituições Intermediárias, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

Caso haja a rescisão em decorrência de (a) não verificação de condições precedentes, ou (b) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o comissionamento de estruturação e garantia firme da Oferta ("Remuneração de Descontinuidade"), a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação pelos Coordenadores, sem prejuízo do reembolso aos Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas até o momento da rescisão.

Todos os pagamentos referentes ao Comissionamento da Oferta deverão ser feitos pela Emissora aos Coordenadores, à vista e em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos indicados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes ("Gross up").

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador, ou a eventual sociedades do seu grupo econômico que for designada para realizar essa obrigação, que exercer a Garantia Firme, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que ao Coordenador, ou a eventual sociedades do seu grupo econômico que for designada para realizar essa obrigação, que exercer a Garantia Firme, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

Reembolso de Despesas

No âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores das despesas e custos incorridos por eles em relação aos trabalhos referentes à Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Sobre as Debêntures

A Lei nº 12.431/11 criou as chamadas debêntures incentivadas (ou, ainda, "debêntures de infraestrutura") ("Debêntures Incentivadas"), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento); e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% (quinze por cento) para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações vide tabela abaixo).

Regime Tributário Especial - Comparativo

Investimento	Investidor	IR	IOF / Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemblehadas	-
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	0%	0%
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15% dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemblehadas	-
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016

(“Decreto 8.874/2016”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11” deste Prospecto Preliminar.**

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

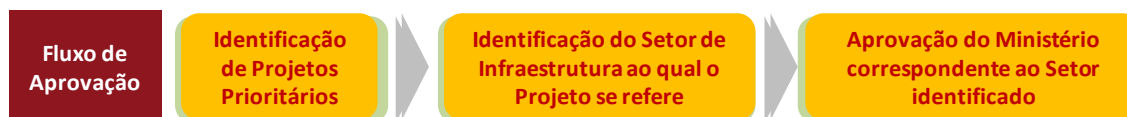
Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (a) Logística e transporte;
- (b) Mobilidade urbana;
- (c) Energia;
- (d) Telecomunicações;
- (e) Radiodifusão;
- (f) Saneamento básico; e
- (g) Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei nº 12.431/11 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como “prioritários” (observado o disposto no Decreto 8.874/2016):



Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;
- (d) Vedação à recompra nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma que venha a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- (g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Os Investidores poderão desistir de sua adesão à Oferta caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja suspensa ou modificada nos termos dos artigos 19, 20, 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aceitado a Oferta deverão informar sua decisão de desistência de adesão à Oferta às Instituições Intermediárias até às 16h00 (1) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) do 5º (quinto) Dia Útil em que for comunicado diretamente ao investidor a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição do valor dado em contrapartida às Debêntures.

A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado.

Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse.

Terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

No caso de eventual modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os atos de aceitação da Oferta serão ineficazes caso a Oferta seja revogada ou cancelada nos termos dos artigos dos artigos 19, 20 e 26 da Instrução CVM 400. Neste caso, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta terão direito à restituição integral, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação de revogação ou cancelamento da Oferta.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, com a modificação dos termos da Oferta, os Investidores que já tivessem aderido à Oferta por meio de envio de ordem de investimento ou de celebração de Pedido de Reserva junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, deveriam ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao respectivo investidor a respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, para que pudessem manifestar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, a sua decisão de revogação da ordem de investimento ou de celebração de Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva ou para a qual tenha enviado sua ordem de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tivesse efetuado qualquer pagamento, o referido valor pago foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Demonstrativo de Custos da Oferta

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no valor na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures.

Comissões e Despesas	Montante	% do Valor da Emissão	Custo Unitário	% do Valor Nominal Unitário
	(em R\$)		(em R\$)	
Volume Emissão	700.000.000,00	100,000%	1.000,000	100%
Comissão de Estruturação⁽¹⁾	3.850.000,00	0,550%	5,500	0,550%
Comissão de Sucesso pela Colocação⁽²⁾	15.718.690,48	2,246%	22,455	2,246%
Comissão de Canal de Distribuição⁽³⁾	12.255.000,00	1,751%	17,507	1,751%
Comissão de Garantia Firme⁽⁴⁾	200.000,00	0,029%	0,286	0,029%
Total de Comissões	32.023.690,48	4,575%	45,748	4,575%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	3.306.442,96	0,472%	4,723	0,472%
Auditores	1.597.668,00	0,228%	2,282	0,228%
Advogados	400.000,00	0,057%	0,571	0,057%
Agente Fiduciário (Anual)	12.000,00	0,002%	0,017	0,002%
Banco Liquidante e Escriturador (mensal)	2.500,00	0,000%	0,004	0,000%
Rating (emissão)	140.000,00	0,020%	0,200	0,020%
Rating (corporativo e atualização anual)	83.200,00	0,012%	0,119	0,012%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,091%	0,907	0,091%
Taxa de Análise na ANBIMA (0,008%)	68.019,00	0,010%	0,097	0,010%
Publicações	67.500,00	0,010%	0,096	0,010%
Despesas com Roadshow	40.000,00	0,006%	0,057	0,006%
Formador de Mercado (mensal)	10.000,00	0,001%	0,014	0,001%
Total Despesas	6.361.958,68	0,909%	9,089	0,909%
Total de Comissões e Despesas	38.385.649,16	5,484%	54,837	5,484%
Valor Líquido para Emissora	661.614.350,84	94,516%	945,163	94,516%

⁽¹⁾ A Comissão de Estruturação será de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e/ou Instituições Participantes e/ou por outros canais de distribuição, calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.

- (2) A Comissão de Sucesso pôde ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, uma comissão de sucesso de acordo com a seguinte fórmula: *montante total das Debêntures da respectiva série (atualizado pelo preço de integralização da respectiva série) * {fechamento da taxa teto da respectiva série (conforme mencionada neste Prospecto) - (taxa final da respectiva série estabelecida no Processo de Bookbuilding)}* * *prazo médio da respectiva série * Comissão de Sucesso (equivalente a 50% (cinquenta por cento))*
- (3) A Comissão de Canal de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio da Primeira Série, incidente sobre o montante total de Debêntures da Primeira Série efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.
- (4) A Comissão de Garantia Firme será de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de garantia firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Integralização.

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo por Debênture	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
	(R\$)		(R\$)
700.000	54,84	5,484	945,163

Cronograma das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 e Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	21/08/2018
2.	RCA da Emissão e RCA Fiança	11/09/2018
	Publicação do Aviso ao Mercado	13/09/2018
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das apresentações a potenciais investidores	
4.	RCA - Ajuste e RCA Fiança - Ajuste	19/09/2018
5.	Início do Período de Reserva	20/09/2018
6.	Divulgação e Publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência	21/09/2018
7.	Encerramento do Período de Reserva	03/10/2018
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	04/10/2018
8.	Início do período de coleta de intenções de investimento Encerramento do período de coleta de intenções de investimento Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
9.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	22/10/2018
	Divulgação do Anúncio de Início	23/10/2018
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	
11.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	24/10/2018
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	25/10/2018
13.	Início negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou na B3	26/10/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma das Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

- (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” deste Prospecto.
- (3) Cronograma alterado em decorrência do “Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência”, divulgado e publicado, em 21 de setembro de 2018, para prever as novas datas de obtenção do registro da Oferta na CVM; divulgação do Anúncio de Início; disponibilização do Prospecto Definitivo; início da Oferta; subscrição, integralização e liquidação das Debêntures; divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e início da negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTM e/ou na B3.

Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Forma e Preço de Subscrição e Integralização” deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Prazo de Subscrição” e “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Regime de Colocação” deste Prospecto. Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Regime de Colocação”, deste Prospecto Preliminar.

Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTM, e da ANBIMA; (ii) pelo Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTM, e da ANBIMA; e (iii) pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e B3 - Segmento CETIP UTM, e da ANBIMA, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados, na forma de comunicado na página da Emissora na Internet, bem como no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

Informações Adicionais

Os Coordenadores recomendam aos investidores que, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, leiam, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto Preliminar, e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, incluindo a seção “4. Fatores de Risco”, bem como as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas também incorporadas por referência a este Prospecto, para uma maior compreensão das atividades da Companhia e da Oferta.

A leitura deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

A Emissora, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos.

O registro da Oferta pelo procedimento simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 21 de agosto de 2018, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones mencionados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto está disponível, a partir desta data, nos *websites* indicados abaixo:

Emissora

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Website: ri.light.com.br - neste *website*, na coluna “Serviços RI” clicar em “Central de Downloads”, em seguida clicar em “LIGHT SESA” e, na sequência, clicar na opção “Prospecto Preliminar”.

Coordenadores

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Website: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> - neste *website*, clicar em “Debênture Light SESA - 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”.

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.

Website: <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar “Light Serviços de Eletricidade S.A.”, em “2018”, em “Setembro”, e em seguida clicar em “Light SESA - Prospecto Preliminar”.

BB-Banco de Investimento S.A.

Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> - neste *website*, clicar em “Debêntures Light”, e em seguida clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> - neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Light Serviços de Eletricidade S.A.” e depois clicar em “Download do Prospecto Preliminar”.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Website: www.cvm.gov.br - neste *website* no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Light Serviços de Eletricidade”, em seguida clicar em “Light Serviços de Eletricidade SA”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Preliminar com a data mais recente.

B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão e B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTM

Website: www.b3.com.br - nesta página, na aba de “Acesso rápido” à direita, clicar no campo “Empresas Listadas”, digitar “Light” e clicar em “Light Serviços de Eletricidade S.A.” e, em seguida, clicar no link “Informações Relevantes”, selecionar “Todos os documentos” e, em seguida no link referente ao “Prospecto de Distribuição Pública” com a data mais recente.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” - acessar “protocolo 004/2018” e, em seguida, acessar “Prospecto Preliminar” com a data mais recente.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Atua como formador de mercado na 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, com vencimento em 15/07/2019, para primeira série, e 15/07/2020 para a segunda e terceira séries, em que foram emitidas 400.000 debêntures, na data de emissão, no valor de R\$400.000.000,00, com remuneração de 100% da taxa DI + 4,00% a.a., 100% da taxa DI + 4,20% a.a. e IPCA + 9,0920% a.a. para a 1ª, 2ª e 3ª série, respectivamente (“12ª Emissão de Debêntures”).
- Foi coordenador líder da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora.
- Detém debêntures, em posição proprietária, da 4ª emissão da Light Energia S.A., no montante de saldo devedor total de R\$190.743,00, emitida em 16/11/2016, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e vencimento em 16/11/2017, com taxa de CDI + 4,0% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.;
- Detém debêntures da 1ª série da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora, em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$1.331.798,00;
- Detém debêntures da 2ª série da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora, em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$1.274.179,00.
- Detém debêntures da 3ª série da 12ª Emissão de Debêntures da Emissora, em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$453.380,00.
- Detém debêntures da 1ª série da 13ª Emissão de Debêntures da Emissora, em posição proprietária, no montante de saldo devedor total de R\$3.314.487,00.
- Atuou como Coordenador Líder da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, com uso de recursos enquadrados no art. 2º da lei 12.431, via Instrução CVM 400, em uma série, para distribuição pública, que contam com fiança prestada pela Light S.A., no valor total de R\$458.664.000,00, sendo R\$300 milhões em regime de garantia firme de colocação (parcela XP Investimentos R\$ 225 milhões) e R\$100 milhões em regime de melhores esforços de colocação, com emissão em 15 de outubro de 2017 e prazo final em 15 de outubro de 2022, e remuneração de IPCA + 7,44%.

- Atuou como Coordenador da 1ª (primeira) emissão de *Bonds*, série única, para distribuição pública, com esforços restritos, das emissoras Light Energia S.A e Light Serviços de Eletricidade S.A., com garantia prestada pela Light S.A., com data de emissão em 03/05/2018 e vencimento final em 03 de maio de 2023, no valor total de U\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), com remuneração de USD + 7,25%.
- Atuou como Coordenador Líder da estruturação e distribuição do primeiro FIDC via ICVM 476 e ICVM 356, em duas séries, para distribuição pública, cujo lastro são direitos creditórios cedidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A., no valor total de R\$1,4 bilhões, sendo R\$1,0 bilhão em regime de garantia firme de colocação (parcela IBBA R\$300 milhões) e R\$400 milhões em regime de melhores esforços de colocação, em que foram emitidas 1.000.000.000 (um bilhão) de quotas para a 1ª série e 400.000.000 (quatrocentas milhões) de quotas para a 2ª série, totalizando 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentas milhões) de quotas, na data de emissão, no valor de R\$1,00 (um real), em 04/06/2018, com remuneração de 100% da taxa DI + 1,20% a.a. para as quotas da primeira série e de IPCA + 5,75% para as quotas da segunda série.
- Atuou como Coordenador Líder da estruturação e distribuição das emissões de Notas Promissórias ICVM 476 da Light Serviços de Eletricidade S.A., com aval da Light S.A. perfazendo o montante total de R\$400 milhões, distribuída em regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, com emissão em 21 de dezembro de 2017 e prazo final em 23 de dezembro de 2019, e remuneração de CDI + 3,50%.

Além disso, considerando que a Emissora e a Fiadora são companhias abertas com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Fiadora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações similares de assessoria financeira, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de assessoria financeira necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e da atuação na qualidade de formador de mercado das Debêntures, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta - Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Detém debêntures, em posição proprietária, da 10ª (décima) emissão da Emissora, no montante de saldo devedor total de R\$194.222.008,00, emitida em 09/05/2014, com prazo de vigência de 06 (seis) anos e vencimento em 09/05/2020, com taxa de 115% do CDI, sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela Light S.A.;
- Atuou como Coordenador Líder da 1ª (primeira) emissão de Bonds, série única, para distribuição pública, com esforços restritos, das emissoras Light Energia S.A e Light Serviços de Eletricidade S.A., com garantia prestada pela Light S.A., com data de emissão em 03/05/2018 e vencimento final em 03 de maio de 2023, no valor total de US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), com remuneração de USD + 7,25%.
- Atuou como Coordenador da estruturação e distribuição do primeiro FIDC via ICVM 476 e ICVM 356, em duas séries, para distribuição pública, cujo lastro são direitos creditórios cedidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A., no valor total de R\$1,4 bilhões, sendo R\$1,0 bilhão em regime de garantia firme de colocação (parcela IBBA R\$300 milhões) e R\$400 milhões em regime de melhores esforços de colocação, em que foram emitidas 1.000.000.000 (um bilhão) de quotas para a 1ª série e 400.000.000 (quatrocentas milhões) de quotas para a 2ª série, totalizando 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentas milhões) de quotas, na data de emissão, no valor de R\$1,00 (um real), em 04/06/2018, com remuneração de 100% da taxa DI + 1,20% a.a. para as quotas da primeira série e de IPCA + 5,75% para as quotas da segunda série.
- Atuou como Coordenador da estruturação e distribuição da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, com uso de recursos enquadrados no art. 2º da lei 12.431, via Instrução CVM 400, em uma série, para distribuição pública, que contam com fiança prestada pela Light S.A., no valor total de R\$458.664.000,00, sendo R\$300 milhões em regime de garantia firme de colocação (parcela IBBA R\$ 75 milhões) e R\$100 milhões em regime de melhores esforços de colocação, com emissão em 15 de outubro de 2017 e prazo final em 15 de outubro de 2022, e remuneração de IPCA + 7,44%.
- Atuou como Coordenador da estruturação e distribuição das emissões de Notas Promissórias ICVM 476 da Light Serviços de Eletricidade S.A., com aval da Light S.A. perfazendo o montante total de R\$400 milhões, distribuída em regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, com emissão em 21 de dezembro de 2017 e prazo final em 23 de dezembro de 2019, e remuneração de CDI + 3,50%.
- 1 operação de derivativo, com valor notional R\$522.165.000,00, realizada em maio/2018, com a Light Energia S.A., com exposição de R\$237.585.075,00 em

agosto de 2018, com vencimentos em 15 de março de 2023, com aval da Light S.A. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta - Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BB-BI e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

Com a Emissora

- Nota de Crédito Comercial emitida em 22 de fevereiro de 2013, no valor total de R\$ 150 milhões, garantia fidejussória prestada pela Light S.A e vencimento final em 22 de fevereiro de 2019, cujo saldo devedor era de R\$ 15 milhões, em 28 de agosto de 2018. A operação possui taxa de juros equivalente a 140% do CDI.

- Atuou como Coordenador Líder na 9ª Emissão de Debêntures da Companhia, no montante de R\$ 1.000 milhões na primeira série, cujo vencimento se dará em 15 de maio de 2021, com remuneração de CDI + 1,15% a.a. e garantia fidejussória prestada pela Light S.A e no montante de R\$ 600 milhões na segunda série, cujo vencimento se dará em 15 de maio de 2023, com remuneração de IPCA + 5,74% a.a. e garantia fidejussória prestada pela Light S.A. Em 28 de junho de 2013, 100.000 (cem mil) debêntures da primeira série foram adquiridas pelo Banco do Brasil S/A. O saldo devedor da operação era de R\$ 766,1 milhões em 28 de agosto de 2018. Em 28 de junho de 2013, 60.000 (sessenta mil) debêntures da segunda série foram adquiridas pelo Banco do Brasil S/A. O saldo devedor da operação era de R\$ 832,7 milhões em 28 de agosto de 2018.

- Atuou como Coordenador Líder na 10ª Emissão de Debêntures da Companhia, no montante de R\$ 300 milhões, cujo vencimento se dará em 09 de maio de 2020, com remuneração de 115% do CDI e garantia fidejussória prestada pela Light S.A. Em 13 de maio de 2014, 30.000 (trinta mil) debêntures adquiridas pelo Banco do Brasil S/A. O saldo devedor da operação era de R\$ 204,4 milhões em 28 de agosto de 2018.
- Atuou como Coordenador Líder na 14ª Emissão de Debêntures da Companhia, no montante de R\$ 425 milhões, cujo vencimento se dará em 29 de março de 2021, com remuneração de CDI + 3,50% a.a. e garantia fidejussória prestada pela Light S.A. Em 29 de março de 2018, 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) debêntures foram adquiridas pelo Banco do Brasil S/A. O saldo devedor da operação era de R\$ 428,2 milhões em 28 de agosto de 2018.
- Atuou como Coordenador na Emissão de *Bonds* emitidos pela Companhia no mercado internacional, com garantia prestada pela Light S.A., adquiridos pelo Banco do Brasil S/A em 19 de março de 2018, no montante de US\$ 2 milhões, cujo vencimento se dará em 03 de maio de 2023, com remuneração equivalente a 7,25% a.a. O saldo devedor da operação era de R\$ 8,1 milhões em 28 de agosto de 2018.
- Convênio para arrecadação de guias não compensáveis e faturas de consumo de energia elétrica, contratado em 17 de maio de 2017 e vencimento indeterminado;
- Convênio para débito automático de faturas de consumo de energia elétrica em conta corrente de clientes do Banco, contratado em 11 de abril de 2008 e vencimento indeterminado;
- Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Garantias, firmado em 25 de maio de 2018 e vencimento indeterminado, atrelado ao FIDC Light;
- Administração de Haveres da União, em Dívida de Médio e Longo Prazo da Companhia com o Tesouro Nacional, contratada em 29 de abril de 1996 e vencimento final em 15 de abril de 2024. Saldo devedor em 28 de agosto de 2018 equivalente a R\$ 33 milhões;
- Aplicação financeira na modalidade Operação Compromissada com Lastro em Títulos Privados, tomada em 27 de junho de 2018, cujo saldo era de R\$ 38,9 milhões, em 28 de agosto de 2018, e remuneração atrelada ao CDI;
- Aplicação financeira em Fundo de Investimento Exclusivo, contratada em 23 de maio de 2011, cujo saldo era de aproximadamente R\$ 20 mil, em 28 de agosto de 2018.

Com a Light Energia

- Atuou como Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, no montante de R\$ 425 milhões, cujo vencimento se dará em 19 de agosto de 2019, com remuneração de CDI + 1,18% a.a. e garantia fidejussória prestada pela Light S.A. Em 29 de dezembro de 2011, 425 (quatrocentas e vinte e cinco) debêntures foram adquiridas pelo Banco do Brasil S/A. O saldo devedor da operação era de R\$ 106,4 milhões em 28 de agosto de 2018.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária de sua Oferta.

O BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra

sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta - Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Santander e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Atuou como Coordenador Líder da 1ª (primeira) emissão de Bonds, série única, para distribuição pública, com esforços restritos, das emissoras Light Energia S.A e Light Serviços de Eletricidade S.A., com garantia prestada pela Light S.A., com data de emissão em 03 de maio de 2018 e vencimento final em 03 de maio de 2023, no valor total de U\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), com remuneração de USD + 7,25%.
- 1 operação de derivativo, com valor nocional U\$600.000.000,00, realizada em maio/2018, com a Light Energia S.A., com exposição de U\$ 19.302.304,00, com vencimentos em 15 de março de 2023, com aval da Light S.A. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.
- 1 operação de fiança bancária, contratada pela Light Serviços de Eletricidade S.A., contratada em março/2014 e de vencimento indeterminado, para garantir execuções judiciais, com saldo atual, na data deste Prospecto, de R\$ 715.000 (setecentos e quinze mil reais), à taxa de 1,50% a.a.;
- 1 operação de fiança bancária, contratada pela Light Serviços de Eletricidade S.A., contratada em dezembro/2014 e de vencimento indeterminado, para garantir execuções judiciais, com saldo atual, na data deste Prospecto, de R\$ 1.260.220 (um milhão duzentos e sessenta mil e duzentos e vinte reais), à taxa de 1,75% a.a.;
- Serviço de folha de pagamento dos funcionários da Light S.A. e suas afiliadas, com volume médio mensal de R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões reais);
- Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico tem participação de 8,34 % (R\$ 113.877.777 de ações ON) na Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”), integrante do bloco de controle da Light.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta.

O Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta - Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

XP Investimentos - Coordenador Líder

O Coordenador Líder iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral. No ano de 2005, a XP Gestão iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, o Coordenador Líder foi considerado a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA). Em 2012, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, o Coordenador Líder atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, o Coordenador Líder adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% (cem por cento) do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35 (trinta e cinco) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

O Coordenador Líder, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, o Coordenador Líder celebrou o 1º (primeiro) contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding

(R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas nas quais a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora - Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora - Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora - Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora - Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. - Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora - Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora - Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 691.000 (seiscentos e noventa e um mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$167 (cento e sessenta e sete) bilhões de ativos sob custódia. Em julho de 2018, a XP Investimentos possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3.443 assessores. No ranking ANBIMA de Renda

Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º (quinto) lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º (primeiro) lugar.

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$633 bilhões e uma carteira de crédito de R\$170 bilhões em 30 de junho de 2018. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, estando em primeiro lugar até o final de junho de 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1,2 bilhões e R\$1 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), CCR Autoban (R\$718 milhões), Rede D'or (R\$800 milhões), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Banco BMG (R\$501 milhões), Somos Educação (R\$800 milhões), MRV Engenharia (R\$700 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Taesa (R\$435 milhões), SulAmérica (R\$500 milhões), Energisa (R\$850 milhões); Light (R\$486 milhões), Comgas (R\$400 milhões), Locamerica (R\$500 milhões), CPFL (R\$1,38 bilhões), SmartFit (R\$450 milhões), RGE Sul (R\$520 milhões), BMTE (R\$580 milhões), Equatorial (R\$800 milhões), Telefônica (R\$1 bilhão), Arteris (R\$1,61 bilhões), CPFL Piratininga (R\$450 milhões), CPFL Paulista (R\$1,38 bilhões), Locamerica (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,25 bilhões), Entrevias (R\$1 bilhão), Ecorodovias (R\$900 milhões), Claro (R\$1,1 bilhões), Somos (R\$800 milhões), RaiaDrogasil (R\$400 milhões), Atacadão (R\$1,5 bilhões), CTEEP (R\$621 milhões), Guararapes (R\$800 milhões), NTS (R\$5.200 milhões), Celpa (R\$1.000 milhões), Energisa (R\$700 milhões), Coelce (R\$310 milhões), Prime (R\$190 milhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), SmartFit (R\$200 milhões) entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), Stone (R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1.400 milhões), Ideal Invest (R\$200 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), Brasil Agro (R\$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. Até 30 de junho de 2018, o Itaú BBA havia participado de 14 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$10,43 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner* até final de junho de 2018, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US\$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Klabin (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), República da Colômbia (US\$2,5 bilhões), República do Chile (US\$1,6 bilhões), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3 bilhões), Banco do Brasil (US\$1 bilhão), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1 bilhão), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras.

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar¹ até dezembro de 2017. Até junho de 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 1 oferta pública de ação de R\$.571 milhões, obtendo a 5ª posição no ranking da ANBIMA.

¹ Renda variável sem partes relacionadas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões e até junho de 2018, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$13 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2018 e sua participação de mercado soma perto de 28,4% do volume distribuído até junho de 2018.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2018, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 15 transações, acumulando um volume total de US\$21 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BB-BI

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB-Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

O portfólio do BB-BI inclui serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas.

Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

Fusões e aquisições: presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas.

Ouro: oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

Private Equity: é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 46 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, entre outros.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

Renda Fixa:

- (i) Mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras.

- (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais.

Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações.

Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

O BB-BI participou da coordenação e estruturação de 35 operações no mercado doméstico de renda fixa no 1S18, representando volume de R\$ 12,3 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No 1S18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 4 operações de securitização com volume total de R\$ 449 milhões.

No semestre, 16 emissores brasileiros corporativos acessaram o mercado internacional de capitais (*bonds*), com emissão total de US\$11,1 bilhões, sendo que 9 contrataram o BB para atuar como *lead manager*, emitindo um total de US\$5,5 bilhões, com participação de mercado de 65,0% em volume e 62,5% no total das emissões no período. No acumulado do ano, conforme o Ranking Anbima de Emissões Externas, o BB é o 4º colocado. No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como *co-manager* em outras 2 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 2,5 bilhões.

Para os investidores de varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (site Investimentos, disponível em <https://investimentos.bb.com.br>) e mobile (App Investimentos BB).

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 14 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão.

Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo

S.A.- Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes - pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos - Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos - Distribuição.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii)

atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi)

atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaik Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos

Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia - Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará - COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuou como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xlili) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l)

Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará - Coelce, no montante de R\$ 500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Manicoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander, (i) Atuou como Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará - Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Atuou como Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Atuou como Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. - Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Atuou como Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (vii) Atuou como Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Atuou como Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Atuou como Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Atuou como Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de R\$661.614.350,84 (seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), após dedução das comissões e despesas devidas por ela no âmbito da Oferta.

Os recursos líquidos captados pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“Projeto de Investimento”), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 250, de 30 de agosto de 2017, e nº 245 de 27 de junho de 2017, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“PDD”) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (“PRODIST”); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa “LUZ PARA TODOS” ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do MME nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrado como prioritário pelo MME por meio das Portarias do MME, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.

A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures da Primeira Série representará aproximadamente 42,37% (quarenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, não serão suficientes para a conclusão dos Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora.

A destinação dos recursos líquidos que viermos a receber com a Oferta baseia-se em nossas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem nos obrigar a rever a destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série quando de sua efetiva utilização, ao nosso exclusivo critério, no âmbito do Projeto de Investimento descrito acima.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se na seção “Capitalização” deste Prospecto Preliminar.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora nos períodos de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2017 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de seis meses findo em 30.06.20 18	Período de seis meses findo em 30.06.20 17	Exercício social encerrad o em 31.12.20 17	Exercício social encerrad o em 31.12.20 16	Exercício social encerrad o em 31.12.20 15
	(em R\$ milhões)				
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(294,1)	(141,8)	(357,7)	664,1	618,3
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(1.028,2)	(180,6)	(592,7)	(353,5)	(810,2)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	1.391,8	(168,0)	548,2	(6,3)	197,4
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	69,5	(490,4)	(402,2)	304,2	5,5

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores - Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, que consiste em empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido em 30 de junho de 2018, (i) em bases efetivas, coluna “Efetivo”, (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$661.614.350,84 (seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) provenientes da emissão de 700.000 (setecentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2018. Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

Em 30 de junho de 2018				
	Efetivo	% do total	Ajustado⁽²⁾	% do total
	(em milhares de R\$)		(em milhares de R\$)	
Empréstimos e Financiamentos e debêntures - Circulante	1.481.091	13,6%	1.481.091	12,8%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures - Não Circulante	7.035.465	64,5%	7.697.079	66,5%
Patrimônio Líquido	2.392.165	21,9%	2.392.165	20,7%
		100,0		100,0%
Capitalização Total⁽¹⁾	10.908.721	%	11.570.335	

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures, circulante e não circulante, e patrimônio líquido.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$661.614.350,84 (seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) de recursos líquidos provenientes da emissão de 700.000 Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta em R\$38.385.649,16 (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) a serem pagas pela Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- Anexo A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- Anexo B - ESCRITURA DE EMISSÃO
- Anexo C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- Anexo D - SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- Anexo E - ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO
- Anexo F - SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)
- Anexo G - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- Anexo H - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- Anexo I - PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- Anexo J - PORTARIA Nº 250 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF Nº 60.444.437/00001-46
NIRE Nº 33.3.0010644-8**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.314.364.785,47 (dois bilhões, trezentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) representado por 223.647.509.255 (duzentos e vinte e três bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia.

Artigo 6º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9º Caberá à Assembléia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro o Conselho de Administração deve convocar a Assembléia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo remanescente.

Artigo 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão.

Parágrafo Segundo – Qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 11 No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - eleger e destituir o Diretor Presidente;

IV - eleger e destituir os demais membros da Diretoria;

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

VI - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VII - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, se fixada globalmente pela assembléia geral, e aprovar as regras gerais da política salarial dos empregados da Companhia;

VIII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

IX - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

X - a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;

XI - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

XII - deliberar sobre a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIII - deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIV - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição;

XV - deliberar sobre a contração, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não prevista no orçamento anual da Companhia;

XVI - a aprovação de associação da Companhia, sob quaisquer circunstâncias, com terceiros, inclusive a realização de um empreendimento conjunto, de um consórcio, ou a participação da Companhia em outras sociedades observados os limites do artigo 256 da Lei das S.A.;

XVII - a aprovação de investimentos (que não os previstos no inciso XVI acima e exceto os casos do artigo 256 da Lei das S.A.) em uma única operação ou numa série de operações vinculadas envolvendo montantes acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devendo tal montante ser revisto a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral dos acionistas;

XVIII - a aprovação da participação da Companhia ou de sociedade controlada em qualquer negócio que envolva os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

XIX - a autorização para a prática de qualquer ato extraordinário de gestão não compreendido, por lei ou por este Estatuto, na competência de outros órgãos societários;

XX - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia;

XXI - opinar sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre a indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo;

XXIII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XXIV - escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Companhia;

XXV - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XXVI - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extra-judicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XXVII - constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, e definir suas respectivas atribuições, remuneração e regulamento de funcionamento;

XXVIII - estabelecer os padrões éticos e de comportamento da Companhia, garantindo a observância da legislação vigente, à responsabilidade institucional da Companhia, fiscalizando a gestão financeira da Companhia e garantindo total transparência sobre os principais riscos da Companhia;

XXIX - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XXX - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos diretores da Companhia no exercício dos direitos da Companhia na qualidade de acionista ou quotista de outra sociedade, observado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto Social; e

XXXI - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações sobre a realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com acionistas ou partes relacionadas, os conselheiros indicados pelo acionista que pretende realizar tal negócio se ausentarão do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação, que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

Parágrafo Segundo – A Companhia complementará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 12 A Diretoria será constituída por até 9 (nove) Diretores, composta da seguinte forma: um Diretor-Presidente; um Diretor de Finanças; um Diretor de Gente e Gestão Empresarial; um Diretor sem denominação específica; um Diretor Comercial; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e Relação com Investidores; um Diretor Jurídico; e um Diretor de Comunicação; com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Diretor-Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor especialmente designado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Artigo 13 Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 14 Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente:

I - estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

II - aprovar e alterar a estrutura orgânica da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas a competência do Conselho de Administração e as disposições deste Estatuto;

III - examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o planejamento estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

IV - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o planejamento estratégico vigente, assim como suas revisões;

V - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, bem como destituição dos mesmos;

VI - conferir autoridade aos Diretores para decidirem isoladamente sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;

VII - conferir poderes aos Diretores e empregados para autorização das despesas, estabelecendo limites e condições;

VIII - deliberar a alienação e aquisição de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), enviando para aprovação do Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 11, inciso XVII, deste Estatuto Social, observando-se, quanto à correção deste valor, a mesma regra prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 11, acima;

IX - aprovar a matriz de competência para as operações incluídas na condução normal dos negócios da sociedade e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; e

X - submeter à aprovação do Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia, bem como os demais assuntos que são da competência do Conselho de Administração.

Artigo 15 Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em colegiado, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I – Diretor-Presidente:

- a)** supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b)** representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- c)** assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- d)** coordenar as atividades de relacionamento institucional, junto aos órgãos reguladores e Ministérios Públicos, ouvidoria e regulação;
- e)** apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f)** propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- g)** propor as indicações para os cargos de administração e conselhos fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como para a Previdência e Saúde;
- h)** coordenar a elaboração e a consolidação do Planejamento Estratégico da Companhia com a participação de todas as Diretorias;
- i)** coordenar a gestão de riscos corporativos da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos;
- j)** coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;
- k)** coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;

- l) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;
- m) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;
- n) propor a política de governança corporativa;
- o) coordenar as atividades executivas de auditoria interna, compliance, secretaria geral;
- p) conduzir as atividades relacionadas à riscos de segurança empresarial;
- q) coordenar as políticas em relação à responsabilidade social e à sustentabilidade; e
- r) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

II – Diretor de Finanças:

- a) controlar os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia;
- c) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- d) controlar o capital social da Companhia, fixar a política acionária e de governança corporativa, bem como sugerir a política de dividendos;
- e) promover a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- f) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;
- g) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual, com a participação de todas as Diretorias da Companhia;
- h) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- i) coordenar a gestão de riscos financeiros da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos;
- j) acompanhar o desempenho da execução dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- k) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia;
- l) conduzir as atividades relacionadas às operações de dívida no Mercado de Capitais;
- m) consolidar o Planejamento Estratégico da Companhia com a participação das demais Diretorias da Companhia; e
- n) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

III – Diretor de Gente e Gestão Empresarial:

- a) prover pessoal adequado à Companhia;
- b) definir a política de recursos humanos (inclusive benefícios) da Companhia, orientar e promover sua aplicação;
- c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;
- d) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas

negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;

e) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia, visando subsidiar o desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia e subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais;

f) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;

g) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia;

h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;

i) propor políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;

j) coordenar os serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;

k) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;

l) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

m) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

n) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

o) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

p) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe;

q) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;

r) propor as políticas e diretrizes de desenvolvimento tecnológico e de normalização técnica;

s) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia;

t) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia; e

u) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

IV – Diretor sem denominação específica:

a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto;

b) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente;

c) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente;

d) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais; e

e) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

V – Diretor de Engenharia:

a) operar o sistema elétrico de distribuição e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;

b) buscar a melhoria contínua dos processos de operação, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas

atividades;

- c) buscar a melhoria contínua dos processos de manutenção, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- d) manter o sistema elétrico de distribuição e sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- e) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de distribuição da Companhia;
- f) elaborar o planejamento do sistema de distribuição da Companhia;
- g) gerenciar a implantação das instalações de distribuição, incluindo a elaboração e a execução do projeto, a construção e a montagem;
- h) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- i) representar a Companhia perante a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica–Abradee e demais entidades do setor de distribuição; e
- j) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

VI – Diretor Comercial:

- a) propor e implementar as políticas de atendimento aos consumidores atendidos com tensão até 138kV;
- b) desenvolver programas e ações junto aos consumidores até 138kV, visando ao melhor aproveitamento da utilização da energia;
- c) estabelecer relações comerciais e mercadológicas e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para consumidores até 138 kV;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à efficientização energética;
- e) propor e implementar a estratégia e as políticas de recuperação de energia e de combate às perdas comerciais, em conformidade com as metas estabelecidas;
- f) propor e implementar ações com a finalidade de promover a melhoria constante da adimplência por meio de ações estratégicas e operacionais eficientes;
- g) propor e implementar ações visando o incremento dos índices de satisfação dos clientes, visando a melhora da qualidade dos serviços prestados e da percepção da imagem da empresa, em conformidade com as metas estabelecidas e as exigências dos órgãos reguladores;
- h) propor, implementar e coordenar as ações relacionadas a faturamento, leitura, entrega das faturas, arrecadação e cobrança de contas dos clientes da Companhia, com a finalidade de garantir a receita prevista, por meio de ações comerciais;
- i) planejar e implantar ações comerciais, coordenando os processos de atendimento aos clientes por meio de agências físicas, tele atendimento, agência virtual e redes sociais e definindo padrões de qualidade e de tratamento das reclamações;
- j) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à efficientização energética;
- e
- k) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

VII – Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relação com Investidores:

- a) promover a prospecção, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover as análises prospectivas de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e

documentos societários dos empreendimentos, em conjunto com a Diretoria de Finanças;

- d)** coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- e)** prospectar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos do setor de energia elétrica;
- f)** coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica–Aneel;
- g)** promover a prospecção e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- h)** coordenar a gestão das participações societárias da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- i)** opinar sobre a celebração ou alteração de contratos ou ainda sobre os termos de quaisquer instrumentos, sempre que tais contratos ou instrumentos sejam relacionados a participações societárias;
- j)** coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- k)** propor a política de governança corporativa;
- l)** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores de mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- m)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- n)** conduzir as atividades relacionadas à relações com investidores; e
- o)** aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

VIII – Diretor Jurídico:

- a)** Coordenar, executar e controlar os assuntos da área jurídica;
- b)** Apoiar as demais áreas da Companhia, incluindo, quando solicitado, subsidiárias integrais, coligadas e controladas, no que tange aos aspectos legais e jurídicos;
- c)** Gerenciar todos os processos, administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos; e
- d)** aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

IX – Diretor de Comunicação:

- a)** conduzir as atividades de comunicação empresarial (inclusive imprensa), sustentabilidade, relacionamento com comunidades e patrocínios incentivados de eventos e atividades culturais, recreativas e esportivas;
- b)** conduzir as atividades do Instituto Light;
- c)** coordenar o relacionamento com a imprensa;
- d)** coordenar a estratégia de atuação da Companhia e promover a melhoria das políticas em relação à eficiência energética; bem como à comunicação empresarial da Companhia e das subsidiárias integrais da Companhia;
- e)** coordenar as ações para a manutenção e o fortalecimento da credibilidade da marca e a reputação das subsidiárias integrais da Companhia;

- f) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória das subsidiárias integrais da Companhia, zelando pelo acervo físico dessas Empresas;
- g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;
- h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;
- i) coordenar o controle e divulgação de informações e os relacionamentos institucionais e corporativos;
- j) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;
- k) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais;
- l) coordenar o desenvolvimento de ferramentas de contato/acesso aos clientes através da mídia eletrônica, tais como redes sociais; e
- m) aprovar a outorga de procuração, em nome da Companhia, em conjunto com outro diretor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

Artigo 16 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Qualquer reunião ordinária da Diretoria poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 17 A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- a) do Diretor Presidente e de 1 (um) Diretor ou de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- d) um procurador, quando se tratar de mandato *ad judícia* e *ad judícia et extra* para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia;
- d) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- e) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- f) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no Artigo 11 acima, dependerá sempre da aprovação de 02 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores ou por dois Diretores, e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais, reguladores ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 21 As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou na ausência deste pelo Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores. O Secretário da Assembléia Geral será escolhido pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembléia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito do comprovante expedido pela instituição depositária na sede da Sociedade ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista, por procurador, na Assembléia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de procuração seja efetuado na sede da Companhia ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Artigo 22 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, observado o Artigo 31, parágrafo único.

Artigo 23 Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei, a escolha, dentre aquelas indicadas, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulamentação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono – Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no Parágrafo Oitavo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 26 A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 27 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 28 Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 26 deste Estatuto Social; e,

b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 29 As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 30 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador, que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico, determinado em laudo de avaliação elaborado conforme dispõe o Artigo 31.

Parágrafo Único – O cancelamento deverá ser precedido de Assembléia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

Artigo 31 O laudo de avaliação a que se refere o artigo 30 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o poder de controle.

Parágrafo Único – A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação é de competência da Assembléia Geral, conforme estabelecido no Artigo 23, “b”, deste Estatuto, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia e/ou do acionista controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 32 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação – fixando-lhes os respectivos honorários.

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0010644-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/291513-1

13/09/2018 - 10:08:29

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003347515 - 12/09/2018

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Boleto(s): 102828859

Hash: AD48935C-26FB-4887-99F1-3E3A90D8F08D

Órgão	Calculado	Pago
Junta	553,00	553,00
OREI	0,00	0,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Rio de Janeiro
Local

Local

12/09/2018

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Paula Regina Novello Eury
Assinatura:	Paula Regina Novello Eury
Telefone de contato:	(21) 2211-0791
E-mail:	paula.eury@light.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	12/09/2018
Data da 1ª entrada:	12/09/2018



00-2018/291513-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/82



**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de setembro de 2018



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 3/82



ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

}

2

[Assinatura]



Abitamento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.2.1 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Anúncio de Início	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura.
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
B3 – Segmento CETIP UTM	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
BB-BI	BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.

3






Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.
Cetip21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Atividades Convencionadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 1º de abril de 2015.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Atividades Convencionadas e o Código ANBIMA de Ofertas quando considerados em conjunto.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/82

15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.

Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1.1 desta Escritura.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão.
Coordenadores	Coordenador Líder, Itaú BBA, BB-BI e Santander, em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
Data de Emissão	15 de outubro de 2018.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Primeira Série de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.

5



Data de Vencimento da Primeira Série	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.
Data de Vencimento da Segunda Série	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.
Data(s) de Vencimento	Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.
Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida

6



que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dia(s) Útil(eis)

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Distribuição Parcial

Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.3 desta Escritura.

Dívida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

DDA

DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

EBITDA

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes,

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 9/82

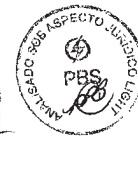


	e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.
Emissão	A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.




Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 471/08	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores de Varejo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Investidores Institucionais	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Investidores Profissionais	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Investidores Qualificados	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.

9



Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
Leis Anticorrupção	Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de

10

corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.

MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
Montante Mínimo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Oferta	A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.
Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
Ônus	Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Período de Ausência do IPCA	Tem a definição constante da Cláusula 5.6.3 desta Escritura.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii)

11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/82



controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

PDD	Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
Plano de Distribuição	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.
Portaria nº 250	Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portaria nº 245	Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portarias	A Portaria nº 250 e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto.

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/82



Prazo de Colocação	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura.
Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.2 desta Escritura.
PRODIST	Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
Prospecto Preliminar	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Prospecto Definitivo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Prospectos	Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.
PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.
Quantidade Máxima da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7 desta Escritura.

13

[Assinatura manuscrita]



Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	É o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (bloco A), 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42
Sistema de Vasos Comunicantes	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Taxa DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.
Taxa IPCA+/2026	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.8 desta Escritura.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.3 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou

14

pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii), custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário Atualizado Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta das Debêntures da Primeira Série Escritura.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Registro na CVM e na ANBIMA*

15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 17/82



3.1.1.1 A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA").

3.1.1.2 A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/82



ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV; e/ou (b) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do (a) Cetip21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV; e/ou (b) PUMA, também administrado e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.6. Portarias do Ministério de Minas e Energia

3.1.6.1 As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.8 abaixo.

3.1.6.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nas Portarias.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/82



instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, não poderá exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série prevista na Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo, observado a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida). Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 20/82



4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo, serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial descrita na Cláusula 4.7.3 abaixo, sendo certo que a quantidade máxima que poderá ser alocada nas Debêntures da Primeira Série será de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima da Primeira Série"). Eventual quantidade de Debêntures não colocada, observada a colocação do Montante Mínimo, deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e para melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houver demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

4.7.1.1. Assim, caso não haja demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/82



os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de exclusivamente de Debêntures da Primeira Série equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores, considerando ambas as séries em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e o valor máximo da garantia firme equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

4.7.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("Aditamento").

4.7.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Caso o montante colocado atinja o Montante Mínimo, porém, não alcance o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7.3.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

4.7.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento

20



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/82



do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso.

4.7.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.3.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

4.7.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Definitivo" e quando considerados em conjunto, "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

4.7.5. O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ("Investidores Profissionais"); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/82



superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Qualificados") e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"; e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo ("Investidores de Varejo").

4.7.6. Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.

4.7.7. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.

4.7.8. Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.

4.7.9. A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 ("Anúncio de Início"); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação").

22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/82



4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

4.8.2. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo Ministério de Minas e Energia por meio das Portarias, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.

4.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures da Primeira Série representará aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

4.8.4. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Séries, não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/82



4.8.5. Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora.

4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 26/82



4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 27/82



5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018.

5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV.

5.1.5. Conversibilidade

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. Espécie

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 28/82



5.2.1.1 Observado o disposto na Cláusula 4.7.9 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

5.2.2. *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou à B3, conforme o caso ("Preço de Integralização").

5.3. **Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTMV.

5.4. **Direito de Preferência**

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5. **Prazo e Data de Vencimento**

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento").

27



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 29/82



5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

5.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dt_k}{dt_i}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;



Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.2. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.6.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas das Primeira Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/82



Debêntures da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.6.4. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.6.5. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

5.7. Remuneração das Debêntures

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 32/82



ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

31



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 33/82



Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 34/82



temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

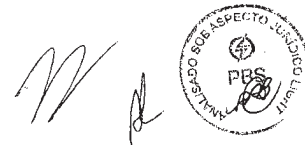
Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

33



$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n+1} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 2,5000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

34

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 36/82



Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDik})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDik})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.8, 5.7.9 e 5.7.10 abaixo.

5.7.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures da Segunda Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.9.

5.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 37/82



Segunda Série em Circulação ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da Segunda Série, de que trata a Cláusula 5.7.8 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD da Segunda Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.8. Repactuação

5.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.9. Amortização Programada

5.9.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

36

[Handwritten signature]



5.9.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.10. Condições de Pagamento

5.10.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.10.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.10.1.3 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11 (especificamente em relação às Debêntures da Primeira Série), este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da

[Assinatura manuscrita]



imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1.4 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.5 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.10.1.6 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

5.10.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série em aliquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo

38



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/82



que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso.

5.10.1.8 As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

5.10.2. Prorrogação dos Prazos

5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 – Segmento CETIP UTMV, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.10.3. Encargos Moratórios

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da respectiva Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.10.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.11. Publicidade

5.11.1. Exceto pelo (i) aviso ao mercado, que será publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, e (ii) Anúncio de Início e pelo anúncio de

39

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/82



encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo para as Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.1.2. Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.

40



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/82



6.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos respectivos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d.1) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures da Primeira Série; (d.2) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da Segunda Série a ser definido pela Emissora no edital, desde que, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanescam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 43/82



6.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e (i) o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série não poderá ser parcial, e (ii) o resgate das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima. Na hipótese do item (i) acima, se existir Debenturistas da Primeira Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, não haverá resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série.. Na hipótese do item (ii) acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da Segunda Série detida por cada Debenturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série em relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, não sendo consideradas frações das Debêntures da Segunda Série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da Segunda Série.

6.3.4 A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.3.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-

42



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 44/82



correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/82



- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; e
- xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

44



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 46/82



7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Emissora ou Fiadora pela agência de classificação de risco seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

45



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

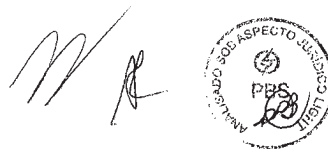
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/82

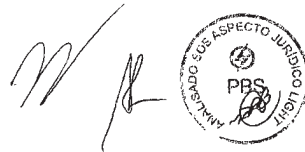


- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2018: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");



- xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;
- xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
- xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora

47



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 49/82



ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva AGD, ou (ii) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou para a B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou para a B3, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; e/ou (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

48

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 50/82



7.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento

49

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 51/82



Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;

(vii) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;

(viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, a B3 – Segmento CETIP UTM e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/82



mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

(ix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(x) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, B3 – Segmento CETIP UTM, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;

(xiv) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o



meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(xv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado,

52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 54/82



acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

- d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e
 - e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;
 - v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
 - vi) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
 - vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
 - viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou



indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e

ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as

54

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/82



autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora	Light Energia S.A.
Valores Mobiliários	Notas Promissórias – 4ª Emissão
Valor da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade Emitida	400
Espécie	Sem garantia
Data de Emissão	28/03/2018
Data de Vencimento	28/03/2019
Prazo de Vencimento	365 dias
Taxa de Juros	DI + 3,50% a.a.
Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores	Aval da Light S.A.

55

Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento	Não houve

Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valores Mobiliários	Debêntures – 14ª Emissão
Valor da Emissão	R\$ 425.000.000,00
Quantidade Emitida	425.000
Espécie	Quirografia, com garantia adicional fidejussória
Data de Emissão	29/03/2018
Data de Vencimento	29/03/2021
Prazo de Vencimento	3 anos
Taxa de Juros	DI + 3,50% a.a.
Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores	Fiança da Light S.A.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento	Não houve

- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3. Substituição

- 9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente

56

[Assinatura]

[Carimbo: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PBR]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/82



Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

- 9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

- 9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

57



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 59/82



- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16,

58



a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:

- a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;




- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

60



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/82



- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo Índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 63/82



incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

9.7. Despesas

- 9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 64/82



intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

63

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 65/82



- 10.1.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2. Quórum de Instalação

- 10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3. Mesa Diretora

64



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 66/82



10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da AGD da respectiva série, ou (ii) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes

65

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 67/82



da AGD da respectiva série, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

- 10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

66

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/82



- vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2026, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- xii) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xiii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/82



- xiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as informações financeiras (ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2017 e 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 70/82

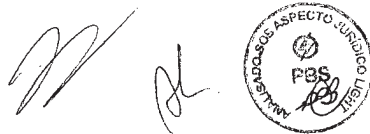


- xx) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A+, em 19 de abril de 2018; (ii) Standard & Poor's: 'brAA+', em 11 de julho de 2018 e (iii) Moody's: A3, em 04 de setembro de 2018.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

69



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 71/82



- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão

70



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 72/82



atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

- xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e aos períodos encerrados em 30 de junho de 2017 e em 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 73/82



Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

- xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

- ii) para a Fiadora:

72



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 74/82



LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447
Fax: (21) 2507 1773
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

iii) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº,
06029-900 – Osasco – SP
At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852
Fac-símile: (11) 3684-5645
Correio Eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiari@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. Renúncia

73

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 75/82



12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Finais

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas

neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

75

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 77/82



12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento CETIP UTM, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

(assinaturas nas páginas seguintes)

76



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

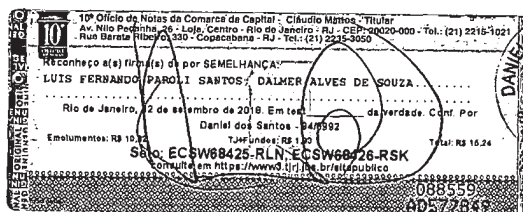
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 78/82



Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: _____ Cargo: _____ Luis Fernando Paroli Diretor - Presidente	Nome: _____ Cargo: _____ Dalmer Alves de Souza Diretor de Engenharia



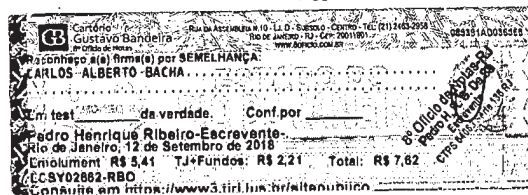
12 AGO 2018



Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cargo: **CPF 606 744 587 53**



78

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 80/82



Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

Nome: [Assinatura] Nome: [Assinatura]
 Cargo: Luis Fernando Paroli Cargo: Dalmer Alves de Souza
 Diretor - Presidente Diretor de Engenharia

10º Ofício de Notas de Comércio de Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Peçanha, 55 - Lapa Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
 Rua Barreto Ribeiro, 130 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3094

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
 LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS, DALMER ALVES DE SOUZA
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018. Em tes... da verdade Conf. Por
 Daniel dos Santos - 446992
 Emelumentos: R\$ 10,82 T.J.Fundos: R\$ 1,40 Total: R\$ 12,24
 Selo: EGSW68427-RKC, EGSW68428-RHS
 Emitido em https://www3.tj.ju.br/sistemaoficial
 088559
 AD527850

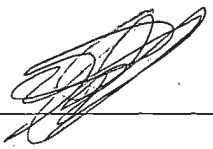


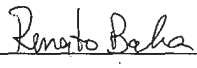
12 AGO 2018



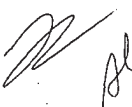
Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:


Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Pablo Soares dos Santos
Gerente de Operações
Finanças e Seguros
CPF: 066.806.637-88
RG: 02022193-56


Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

80




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/291513-1 Data do protocolo: 13/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2018 SOB O NÚMERO ED333004371000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B8020F0282409E079419D23503A8FBE14E50DD1F56047F7F78E87FC3CD65D429

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 82/82



ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0010644-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/306368-6

JUCERJA

Último arquivamento:

00003362968 - 21/09/2018

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Boleto(s): 102836502

Hash: 6FE14956-21D1-4C1D-A409-1D8124985A7F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	553,00	553,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Código Ato

Eventos

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO, RENATO MANSUR E RUBENS BRANCO DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em e arquivado em 21/09/2018


Bernardo Feijó Sampaio
Berwanger
SECRETÁRIO GERAL



00-2018/306368-6

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas

10

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/10



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0010644-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/306368-6

20/09/2018 - 14:02:52

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003348760 - 13/09/2018

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Boleto(s): 102836502

Hash: 6FE14956-21D1-4C1D-A409-1D8124985A7F

Órgão	Calculado	Pago
Junta	553,00	553,00
DREI	0,00	0,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Local

20/09/2018
Data

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Isa Martins Espinoza
Assinatura:	
Telefone de contato:	21 2211 2825
E-mail:	isa - mesquita@igol.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	19/09/2018
Data da 1ª entrada:	20/05/2018



00-2018/306368-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/10



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
19 de setembro de 2018




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/10



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as partes celebraram, em 12 de setembro de 2018, a Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura"), a qual regerá os termos e condições da 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECD6682BCE2E173

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/10



- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA"), cuja ata foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 12 de setembro de 2018, e a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata será devidamente protocolada na JUCERJA ("RCA - Ajuste");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA Fiadora"), cuja ata foi devidamente protocolada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018, e a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata será devidamente protocolada na JUCERJA ("RCA Fiança - Ajuste");

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento deverá ser averbado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referida averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente averbado para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 5.7.1 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:



"5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em todo caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série."

3. **Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

4. **Disposições Gerais**

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

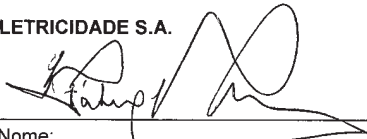
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/10

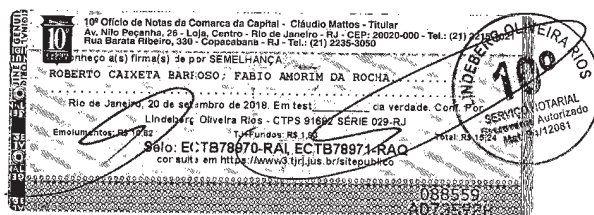


Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: 
Cargo: **Roberto Caixeta Barroso**
Diretor de Finanças

Nome: 
Cargo: **Fabio Amorim da Rocha**
Diretor de Gente e
Gestão Empresarial



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

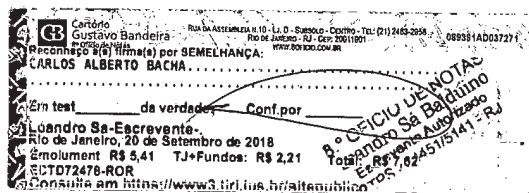
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/10



Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF 606 744 587 53



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

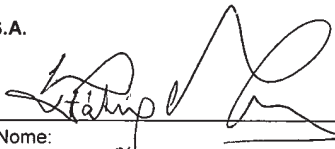
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/10

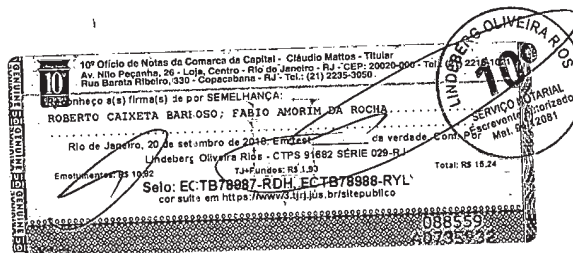


Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

Nome: 
Cargo: Roberto Caixeta Barroso
Diretor de Finanças

Nome: 
Cargo: Fábio Amorim da Rocha
Diretor de Gente e
Gestão Empresarial



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

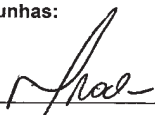
Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/10



Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:


Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Marcos Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00


Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____
CPF: 084.595.917-4
Matrícula: 4002227



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306368-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO AD333004370001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3117579CFE3B8290922A6F71A4274193528F31E0DC978420ECDD6682BCE2E173

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10



ANEXO D

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
11 de outubro de 2018





SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Segundo Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as partes celebraram, em 12 de setembro de 2018, a Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura"), a qual regerá os termos e condições da 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);



- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347515 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347120 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (iv) as partes celebraram, em 19 de setembro de 2018, o Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A ("Primeiro Aditamento") para alterar os termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme aprovado pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3362968 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3364466 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (v) conforme previsto na Escritura, foi realizado em 4 de outubro de 2018 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos:
- a. a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) em 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) em 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano;
 - b. o volume total da Emissão em R\$700.000.000,00 (setecentos milhões reais); e
 - c. a realização da Emissão de 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série;



- (vi) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (vii) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Segundo Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora; e
- (viii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Segundo Aditamento deverá ser averbado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referida averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente averbado para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários



3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob número 3347515 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018 nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob número 3362968 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob número 3347120 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob número 3364466 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão")"

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.4 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

"4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida). Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto."



2.1.4. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

"4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo que desse total (i) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo ."

2.1.5. Alterar as Cláusulas 4.7.2 e 4.7.2.1 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"4.7.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento sem a necessidade de realização de AGD ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

2.1.6. Alterar a Cláusula 4.7.3 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"4.7.3. Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Caso o montante colocado atingisse o Montante Mínimo, porém não alcançasse o Volume da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7.3.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o



interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

4.7.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deveriam ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

4.7.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.3.2 acima, os mesmos deveriam fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos."

2.1.7. Alterar a Cláusula 4.7.7 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"4.7.7. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas."

2.1.8. Alterar a Cláusula 4.8.3 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"4.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissão das Debêntures da Primeira Série representou aproximadamente 42,37% (quarenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

2.1.9. Alterar as Cláusulas 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"5.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista nesta Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A taxa final da



Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondente a 5,6656% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano."

"5.7.3.A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 6,8279; e



n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

2.1.10. Alterar a Cláusula 5.7.4 e 5.7.6 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"5.7.4. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). A sobretaxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano."

"5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:



Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,2000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito)



casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

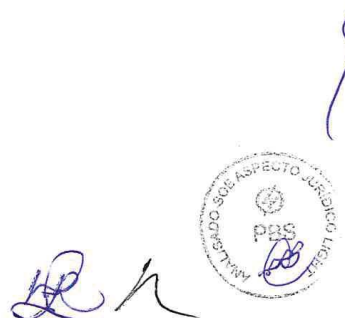
4.2 Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

 Nome: Roberto Caixeta Barroso Cargo: Diretor de Finanças	 Nome: Fábio Amorim da Rocha Cargo: Diretor de Gente e Gestão Empresarial

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1000
Rua Barata Ribeiro, 350 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-5050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ROBERTO CAIXETA BARROSO; FÁBIO AMORIM DA ROCHA.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018. Em test. _____ da verdade. Conf. Por _____
Onilda Rodrigues Padela - 94/6182

Emolumentos: R\$ 10,82 Taxas Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 12,75

Selo: ECTT96371-RAT, ECTT96372-RNX
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AE056733



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia N. 10 - L. D. SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
R. DO JANEIRO, RJ - CEP: 22011-901
089391AD0447

Racãoheço (s) firma(s) por SEMELHANÇA.
CARLOS ALBERTO BACHA

Em test _____ da verdade. Conf por _____

Leandro Sa-Escrivente-
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21
CETX94417-RNQ
Consulte em: www3.tjri.jus.br/letrados

5º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Sa-Baldino
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
R. S. 66443/15147 - RJ
Tel: 2576762

Handwritten signature: *LDN*

Official stamp: **ANLADO SOB ASPECTO JURIDICO LEGIT**
PSS
[Signature]

Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

 Nome: _____ Cargo: Roberto Caixeta Barroso Diretor de Finanças	LIGHT S.A.  Nome: _____ Cargo: Fabio Amorim da Rocha Diretor de Gente e Gestão Empresarial

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

ROBERTO CAIXETA BARROSO; FABIO AMORIM DA ROCHA.....

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018. Em test..... da verdade. Com p.....

Onilda Rodrigues Padeia - 94/6182

Emolumentos: R\$ 10,82 T.J.Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 12,75

Selo: ECTT96400-RKB, ECTT96401-RJQ
 consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

088559
 AEV36737

ONEIDA RODRIGUES PADEIA
 10º
 SERVIÇO NOTARIAL
 Substituto do Tabelião
 Mat. 94/6182



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:



Nome:

Identidade:

CPF:

Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21



Nome: Mathheus Motta Galvão

Identidade: 27.926.391-2

CPF: 160.713.657-23

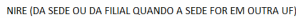




(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Código Ato

Eventos

017	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 12/09/2018 e arquivado em 12/09/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/288002-8

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas

16

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 1/16



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0010644-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Poste Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/288002-8

11/09/2018 - 15:05:26

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003334822 - 04/09/2018

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Baleto(s): 102821846

Hash: 59CD10E2-FDE7-4BAF-86DF-DC6552E3C905

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local

8/09/2018

Data

Nome:	Georg Martin Mesquita
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 2211 - 2824
E-mail:	liger_mesquita@igol.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	10/09/2018
Data da 1ª entrada:	01/08/2018



00-2018/288002-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/16





LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46

NIRE Nº 33.3.001.064.48

Companhia Aberta

Subsidiária Integral da Light S.A.

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. **Data, hora e local:** 11 de setembro de 2018, às 09 horas, realizada mediante conferência telefônica.
2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Marcello Lignani Siqueira, Mauro Borges Lemos, Luís Fernando Paroli Santos, Carlos Alberto da Cruz, Silvio Artur Meira Starling, Sérgio Gomes Malta e a Conselheira Suplente em exercício Aline Bracks Ferreira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Andrea Belo Lisboa Dias, Brunno do Carmo Silva, Magno dos Santos Filho e a advogada Paula Regina Novello Cury.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a 15ª (décima quinta) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, sendo composta por 700.000 (setecentas mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), atendendo os requisitos e benefícios da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012, em 16 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2018 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sob regime de garantia firme de colocação e melhores esforços ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia da Escritura (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/16



e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) para a realização da Oferta; (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário, agências de classificação de risco e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (i) aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo ("Volume da Oferta");
 - (c) **Data de Emissão:** para todos dos fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018 ("Data de Emissão");
 - (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) debêntures ("Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo certo que a quantidade máxima que poderá ser alocada nas Debêntures da Primeira Série será de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima da Primeira Série");
 - (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série;
 - (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário");
 - (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures.

10



Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3 – Segmento CETIP UTMV”) terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do Artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), com garantia adicional fidejussória, nos termos do item (n) abaixo;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (definido abaixo), conforme aplicável, nos termos a serem previstos na “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura”), observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, o prazo de vencimento da Primeira Série das Debêntures será de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), o prazo de vencimento da Segunda Série das Debêntures será de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série simplesmente “Data de Vencimento”). Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista na Escritura;
- (k) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding sem a necessidade de realização de qualquer outro ato societário da Companhia;
- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e para melhores esforços de colocação para o restante. A garantia firme

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/16



somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações que serão estabelecidas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houver demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição;

- (m) **Distribuição Parcial:** Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial");
- (n) **Garantia:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura, a Light S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.378.521/0001-75 ("Fiadora"), prestará fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia pelo Valor Garantido (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente);
- (o) **Valor Garantido:** Será entendido por "Valor Garantido" o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia a serem previstas na Escritura, que incluirá (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem estabelecidos na Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e dos demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da agência de classificação de risco. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) da instituição prestadora dos

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/16



serviços de escrituração; (ii) do banco liquidante; e (iii) das taxas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

(p) **Atualização Monetária do Saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário da Primeira Série das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), e calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura;

(q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em todo caso, limitado à maior taxa entre (i) 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano acrescido ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br); ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

(r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso,

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 7/16



limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série simplesmente e indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

- (s) **Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição:** Observado o disposto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o BB-Banco de Investimento S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação");
- (t) **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTM. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de Integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série, por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTM e/ou à B3, conforme o caso ("Preço de Integralização");
- (u) **Repactuação Programada:** Não haverá;
- (v) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas, (i) 15 de outubro de 2024; e (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/16



- (w) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em duas parcelas será amortizado em duas parcelas, (i) 15 de outubro de 2021; e (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Para todos os fins, considera-se "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série", o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização;
- (x) **Aquisição Facultativa:** Observado o disposto abaixo para as Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.
- Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11;
- (y) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures e nem o resgate antecipado facultativo;
- (z) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/16



respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que foram titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito na Escritura de Emissão, e (i) o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série não poderá ser parcial, e (ii) o resgate das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima. Na hipótese do item (i) acima, se existir Debenturistas da Primeira Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, não haverá resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese do item (ii) acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da Segunda Série detida por cada Debenturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série em relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, não sendo consideradas frações das Debêntures da Segunda Série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da Segunda Série;

- (aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3- Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3-Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, (a) na sede da Companhia; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração;
- (bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da atualização monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (cc) **Vencimento Antecipado Automático:** A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à companhia ou consulta aos Debenturistas:

R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 10/16



- i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura; (b) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- iii) transformação do tipo societário da Companhia ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- iv) alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Companhia deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, na Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/16



x) redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura e/ou da Fiança pela Companhia e/ou pela Fiadora; e

xii) término ou extinção da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

(dd) **Vencimento Antecipado Não Automático:** A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, poderá acarretar em vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme venha a ser definido em Assembleia Geral de Debenturistas:

i) pagamento, pela Companhia ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, caso a Companhia e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Companhia e da Fiadora;

ii) inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Companhia, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Companhia ou Fiadora pela agência de classificação de risco seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/16



v) inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Companhia ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia e/ou a Fiadora;

vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou da Fiadora;

vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;

viii) não manutenção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

ix) realização, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

x) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;

xi) realização, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2018: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 13/16



xiii) alienação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;

xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura;

xvi) se a Companhia e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

xvii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e

xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Companhia com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Companhia ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Companhia ou (ii) processos administrativos contra a Companhia ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Companhia ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 14/16



- (ee) **Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 ("Portaria nº 245"), que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento;
- (ff) **Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia; e
- (gg) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura.
- (ii) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, (a) discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão;
- (iii) autorizaram a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/16

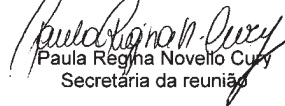


Certidão da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.E.S.A de 11 de setembro de 2018, às 09 horas, mediante conferência telefônica.

competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

- (iv) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada no dia 11 de setembro de 2018, às 09 horas, mediante conferência telefônica.


Paula Regina Novello Cury
Secretária da reunião

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/288002-8 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347515 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6020D47C54FE0F6007F119011B524276813ECB4F73961D6B44A518E6DEFD5190

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 16/16



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026316-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/287998-4

Recebido em 11/09/2018

LUCERJA

Último arquivamento:

00003237635 - 02/08/2018

NIRE: 33.3.0026316-1

LIGHT S/A

Boleto(s): 102822131

Hash: 29371F09-E306-4975-BE6B-B0562B447B9B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIGHT S/A

Código Ato

Eventos

017	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RUBENS BRANCO DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 12/09/2018 e arquivado em 12/09/2018


Bernardo Feiló Sampaio Berwanger



Nº de Páginas	Capa Nº Páginas

16

1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/287998-4

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2018/287998-4 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347120 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 46C7B3360E4D992163A73DD53B7DF47C2FB9938598C43767CE3E31B5A9D81815

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/16



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026316-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/287998-4

11/09/2018 - 15:04:47

JUCERJA

Último Arguylamento:

00003237635 - 02/08/2018

NIRE: 22 2 0026316-1

LIGHT S/A

Boleto(s): 102822131

Hash: 29371F09-E306-4975-BE6B-B0562B447B9B

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIGHT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local

8/09/2018

Data

Nome:	João Carlos Mesquita
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 2211
E-mail:	joao_mesquita@light.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	10/09/2018
Data da 1ª entrada:	11/09/2018



00-2018/287998-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2018/287998-4 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347120 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 46C7B3360E4D992163A73DD53B7DF47C2FB9938598C43767CE3E31B5A9D81815

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/16





LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. **Data, hora e local:** 11 de setembro de 2018, às 08h30min, realizada mediante conferência telefônica.
2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Marcello Lignani Siqueira, Mauro Borges Lemos, Luis Fernando Paroli Santos, Carlos Alberto da Cruz, Sílvio Artur Meira Starling, Ricardo Reisen de Pinho, João Pinheiro Nogueira Batista e Raphael Manhães Martins e a Conselheira Suplente em exercício Aline Bracks Ferreira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Andrea Belo Lisboa Dias, Sérgio Gomes Malta, Bruno do Carmo Silva, Magno dos Santos Filho e a advogada Paula Regina Novello Cury.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA" ou "Emissora") na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da 15ª (décima quinta) emissão pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, sendo composta por 700.000 (setecentas mil) debêntures, perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), atendendo os requisitos e benefícios da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012, em 16 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2018 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sob regime de garantia firme de colocação e melhores esforços ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente); (ii) a outorga, pela Companhia, da Fiança no âmbito da Emissão (conforme abaixo definido); (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, (a) a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, a discussão

SP - 23352032v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2018/287998-4 Data do protocolo: 11/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/09/2018 SOB O NÚMERO 00003347120 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 46c7b3360e4d992163a73dd53b7df47c2fb9938598c43767ce3e31b5a9d81815

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/16



e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; e (b) a discussão, negociação e definição de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários a efetivação da Emissão e da Oferta; (iv) a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Light SESA, da Escritura, do Contrato de Distribuição, de seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário, agências de classificação de risco e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e (v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

(i) orientaram o voto favorável a ser tomado pelos conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA na reunião que deliberar sobre a aprovação da Emissão e da Oferta, observado que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora;
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo ("Volume da Oferta");
- (c) **Data de Emissão:** Para todos dos fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018 ("Data de Emissão");
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) debêntures ("Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo certo que a quantidade máxima que poderá ser alocada nas Debêntures da Primeira Série será de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima da Primeira Série");
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda



Série não poderá exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("**B3– Segmento CETIP UTMV**") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), com garantia adicional fidejussória, nos termos do item (n) abaixo;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (definido abaixo), conforme aplicável, nos termos a serem previstos na "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("**Escritura**"), observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, o prazo de vencimento da Primeira Série das Debêntures será de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 (a "**Data de Vencimento da Primeira Série**"), o prazo de vencimento da Segunda Série das Debêntures será de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 (a "**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série simplesmente a "**Data de Vencimento**"). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista na Escritura;
- (k) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do



volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de realização de qualquer outro ato societário da Emissora;

- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e para melhores esforços de colocação para o restante. A garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações que serão estabelecidas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houver demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição;
- (m) **Distribuição Parcial:** Conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("**Distribuição Parcial**");
- (n) **Garantia:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura, a Companhia prestará fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente);
- (o) **Valor Garantido:** Será entendido por "**Valor Garantido**" o valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora a serem previstas na Escritura, que incluirá (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem estabelecidos na Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos

13



e prerrogativas decorrentes da Escritura e dos demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da agência de classificação de risco. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) da instituição prestadora dos serviços de escrituração; (ii) do banco liquidante; e (iii) das taxas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

(p) **Atualização Monetária do Saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), e calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura;

(q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano acrescido ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Taxa IPCA+ 2026”), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br); ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

(r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um

dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série simplesmente e indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro cada ano sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

- (s) **Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição:** Observado o disposto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o BB-Banco de Investimento S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), as Debêntures serão inscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação");
- (t) **Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTM. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de Integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série, por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTM e/ou à B3, conforme o caso ("Preço de Integralização");

- (u) **Repactuação Programada:** Não haverá;
- (v) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas, (i) 15 de outubro de 2024; e (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;
- (w) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em duas parcelas, (i) 15 de outubro de 2021; e (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Para todos os fins, considere-se "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série", o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização;
- (x) **Aquisição Facultativa:** Observado o disposto abaixo para as Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11;

- (y) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo:** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures e nem o resgate antecipado facultativo;
- (z) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo



critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que foram titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito na Escritura de Emissão, e (i) o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série não poderá ser parcial, e (ii) o resgate das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima. Na hipótese do item (i) acima, se existir Debenturistas da Primeira Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, não haverá resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese do item (ii) acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da Segunda Série detida por cada Debenturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série em relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, não sendo consideradas frações das Debêntures da Segunda Série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da Segunda Série;

- (aa) **Local de Pagamento** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3- Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração;
- (bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da atualização monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (os "Encargos Moratórios");



(cc) Vencimento Antecipado: A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à companhia ou consulta aos Debenturistas:

i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura; (b) decretação de falência da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de aut falência formulado pela Companhia, pela Emissora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

iii) transformação do tipo societário da Companhia ou da Emissora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

iv) alteração do objeto social da Companhia e/ou da Emissora, de forma que (a) a Companhia deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;

v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, da Emissora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, na Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura);



ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura;

x) redução do capital social da Companhia e/ou da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou da Emissora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura e/ou da Fiança pela Companhia e/ou pela Emissora; e

xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

(dd) Vencimento Antecipado Não Automático: A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, poderá acarretar em vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme venha a ser definido em Assembleia Geral de Debenturistas:

i) pagamento, pela Companhia ou pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, caso a Companhia e/ou a Emissora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Companhia e da Emissora;

ii) inadimplemento, pela Companhia, pela Emissora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Companhia, a Emissora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia ou da Emissora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Companhia ou Emissora pela agência



de classificação de risco seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;

v) inadimplemento, pela Companhia ou pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Companhia ou pela Emissora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia e/ou a Emissora;

vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou da Emissora;

vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Emissora na Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;

viii) não manutenção, pela Companhia e/ou pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

ix) realização, pela Companhia, pela Emissora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

x) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;

xi) realização, pela Companhia e/ou pela Emissora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

xii) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Companhia e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2018: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa



Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

xiii) alienação, pela Companhia e/ou pela Emissora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;

xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, a Emissora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, anterior aplicável, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura;

xvi) se a Companhia e/ou a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

xvii) concessão pela Companhia e/ou pela Emissora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Companhia, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e

xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Companhia com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Companhia ou pela Emissora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de



ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Companhia ou (ii) processos administrativos contra a Companhia ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Companhia ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

(ee) Destinação dos Recursos da Primeira Série: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 ("Portaria nº 245"), que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento;

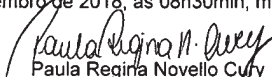
(ff) Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia; e

(gg) Demais Condições: As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura;

(ii) aprovaram a outorga da Fiança pela Companhia, no âmbito da Emissão. A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados;

- (iii) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta por meio de procuradores e nos termos do seu Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, (a) a discussão, negociação, definição dos termos da Fiança, discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e (b) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta;
- (iv) orientaram o voto favorável para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, (a) a discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Light SESA, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e
- (v) ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da Fiança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada em 11 de setembro de 2018, às 08h30min, mediante conferência telefônica.


Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0010644-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/306389-9

Recebido em 20/09/2018

LUCERJA

Último arquivamento:

ED33300437-1/000 - 14/09/2018

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Boleto(s): 102836499

Hash: 08E90287-5063-4C76-B909-8725775C6478

Orgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Código Ato

Eventos

017	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO, RENATO MANSUR E RUBENS BRANCO DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 21/09/2018 e arquivado em 21/09/2018


Bernardo Feiló Sampaio Berwanger



Nº de Páginas	Capa Nº Páginas

1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/306389-9

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306389-9 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4D3CA3D4F5FBAE37CD90E737BD012D95710DEE27758102F198C9972CE8D9EC33

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/4





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0010644-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/306389-9

20/09/2018 - 14:03:33

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003348760 - 13/09/2018

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Boleto(s): 102836499

Hash: 08E90287-5063-4C76-8909-8725775C6478

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura
Local

20/09/2018
Data

Representante legal da empresa

Nome:	Paulo Henrique Pereira
Assinatura:	<i>Assinatura</i>
Telefone de contato:	21 2211 2829
E-mail:	luciano.melo@light.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	19/09/2018
Data da 1ª entrada:	20/09/2018



00-2018/306389-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 33.3.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306389-9 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4D3CA3D4F5FAE37CD90E737BD012D95710DEE27758102F198C9972CE8D9EC33

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/4





LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46

NIRE Nº 33.3.001.064.48

Companhia Aberta

Subsidiária Integral da Light S.A.

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. **Data, hora e local:** 19 de setembro de 2018, às 09 horas, realizada mediante conferência telefônica.

2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Marcello Lignani Siqueira, Mauro Borges Lemos, Luís Fernando Paroli Santos, Carlos Alberto da Cruz, Sílvia Artur Meira Starling, Sérgio Gomes Malta e a Conselheira Suplente em exercício Aline Bracks Ferreira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Andrea Belo Lisboa Dias, Bruno do Carmo Silva, Magno dos Santos Filho e a advogada Paula Regina Novello Cury.

3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.

4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a alteração da remuneração das debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") da 15ª (décima quinta) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, sendo composta por 700.000 (setecentas mil) debêntures ("Emissão" e "Debêntures"), conforme aprovada na reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA Emissão") para a inclusão de um valor mínimo; (ii) a ratificação dos demais termos e condições das Debêntures e da Emissão; e (iii) a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia para celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia aprovaram:

- (i) a alteração da remuneração das Debêntures da Primeira Série para inclusão de um valor mínimo, de modo que a remuneração passará a vigor da seguinte forma:

"(q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306389-9 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4D3CA3D4F5FBAE37CD90E737BD012D95710DEE27758102F198C9972CE8D9EC33

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/4

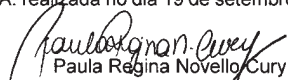


remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em todo caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (conforme definido na RCA Emissão) em sua página na internet (www.anbima.com.br) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão,"

- (ii) a ratificação dos demais termos e condições da Emissão constantes da RCA Emissão; e
- (iii) a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia para celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada no dia 19 de setembro de 2018, às 09 horas, mediante conferência telefônica.


Paula Regina Novello Cury
Secretária da reunião

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

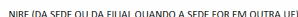
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/306389-9 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4D3CA3D4F5FBAE37CD90E737BD012D95710DEE27758102F198C9972CE8D9EC33

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 4/4





Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIGHT S/A

Código Ato

Eventos

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DAMARIS AMARAL DA SILVA, JOSÉ ROBERTO BORGES E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 21/09/2018 e arquivado em 21/09/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/306404-6

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas

5

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2018/306404-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003364466 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4575E4CA6246463B189BBC0ABC95B1B3F6CD19732A7F148EEFF1605F6FDB4BAC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/5



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026316-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/306404-6

20/09/2018 - 14:04:18

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003348767 - 13/09/2018

NIRE: 33.3.0026316-1

LIGHT S/A

Boleto(s): 102836500

Hash: 987DA517-AAD7-4B48-B925-09DA4053DEA0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIGHT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

João de Jesus
Local

20/09/2018
Data

Representante legal da empresa

Nome:	Donatário
Assinatura:	[Assinatura]
Telefone de contato:	21. 2211 28 25
E-mail:	user.mensagem@light.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	19/09/2018
Data da 1ª entrada:	20/09/2018



00-2018/306404-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2018/306404-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003364466 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4575E4CA6246463B189BBC0ABC95B1B3F6CD19732A7F148EFEF1605F6FDB4BAC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/5





LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. **Data, hora e local:** 19 de setembro de 2018, às 08h30min, realizada mediante conferência telefônica.
2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Marcello Lignani Siqueira, Mauro Borges Lemos, Luís Fernando Paroli Santos, Carlos Alberto da Cruz, Silvio Artur Meira Starling, Ricardo Reisen de Pinho, João Pinheiro Nogueira Batista e Raphael Manhães Martins e a Conselheira Suplente em exercício Aline Bracks Ferreira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Andrea Belo Lisboa Dias, Sérgio Gomes Malta, Brunno do Carmo Silva, Magno dos Santos Filho e a advogada Paula Regina Novello Cury.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a alteração da remuneração das debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") da 15ª (décima quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), sendo composta por 700.000 (setecentas mil) debêntures ("Emissão" e "Debêntures"), conforme aprovada na reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA Emissão"), para a inclusão de um valor mínimo, bem como a orientação do voto, na Reunião do Conselho de Administração da Light SESA que deliberar sobre a alteração acima, aos conselheiros indicados pela Companhia na Light SESA; (ii) a ratificação dos demais termos e condições das Debêntures e da Emissão; (iii) a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia para celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis; e (iv) a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis.
5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2018/306404-6 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003364466 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4575E4CA6246463B189BBC0ABC95B1B3F6CD19732A7F148EDEF1605F6FDB4BAC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/5



- (i) aprovaram a alteração da remuneração das Debêntures da Primeira Série para inclusão de um valor mínimo, de modo que a remuneração passará a vigor da seguinte forma:

“(q) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em todo caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (conforme definido na RCA Emissão) em sua página na internet (www.anbima.com.br) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão,”

Adicionalmente, orientaram o voto favorável a ser tomado pelos conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA na reunião que deliberar sobre a alteração da remuneração das Debêntures da Primeira Série na forma acima.

- (ii) aprovaram a ratificação dos demais termos e condições da Emissão constantes da RCA Emissão;
- (iii) aprovaram a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia para celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima,



incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis; e

- (iv) orientaram o voto favorável para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada em 19 de setembro de 2018, às 08h30min, mediante conferência telefônica.

Paula Regina Novello Cruz
Paula Regina Novello Cruz
Secretária da Reunião



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12 de setembro de 2018

S&P Global Ratings atribui rating 'brAA+' à 15ª emissão de debêntures da Light SESA

Analista principal:

Alvaro Landi, São Paulo, 55 (11) 3039-9757, alvaro.landi@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Vinicius Ferreira, São Paulo, 55 (11) 3039-9763, vinicius.ferreira@spglobal.com

Analista responsável pela aprovação do rating (Ação de Rating Vinculada*):

Julyana Yokota, São Paulo, 55 (11) 3039-9731, julyana.yokota@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Marcelo Schwarz, CFA, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, marcelo.schwarz@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 12 de setembro de 2018 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+' na Escala Nacional Brasil à 15ª emissão de debêntures *senior unsecured* da **Light Serviços de Eletricidade S.A.** ("Light SESA").

O rating desta emissão reflete o rating de crédito corporativo de longo prazo na Escala Nacional Brasil da Light SESA, o qual, por sua vez, reflete nossa expectativa de que a empresa apresentará uma melhora gradual em sua geração de caixa nos próximos anos devido ao maior reconhecimento de perdas na parcela não-gerenciável de suas tarifas – para mais informações, veja o relatório que publicamos sobre a empresa em 27 de abril de 2018 na Seção "Artigos" deste comunicado à imprensa. Ainda, acreditamos que as pressões de liquidez diminuirão significativamente, uma vez que os vencimentos de 2018 e 2019 já foram refinanciados.

As debêntures serão emitidas pela Light SESA no valor de até R\$ 700 milhões e divididas em duas séries, sendo a primeira série com vencimento final em 2025 e a segunda, em 2022. A emissão contará com garantia firme dos agentes estruturadores no valor de R\$ 400 milhões na primeira série e o restante será colocado ao mercado no regime de melhores esforços. Os recursos serão utilizados para realizar investimentos na área de concessão e reforçar a estratégia de alongamento do perfil de sua dívida. A emissão receberá aval da Light S.A. (não avaliada), a qual controla a Light SESA.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Refletindo o risco de subordinação em ratings de emissão de entidades corporativas](#), 21 de setembro de 2017
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Energia e Gás Não Regulada](#), 28 de março de 2014
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia corporativa: Índices e Ajustes](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009

Artigos

- [Ratings de entidades corporativas e de infraestrutura brasileiras revisados após atualização de metodologia e da tabela de mapeamento de ratings na Escala Nacional Brasil](#), 11 de julho de 2018
- [Rating de longo prazo da Light Serviços de Eletricidade S.A. elevado para 'brA+' por refinanciamento de dívidas; perspectiva estável](#), 27 de abril de 2018

LISTA DE RATINGS

Rating Atribuído*

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Rating de Emissão

Debêntures *senior unsecured*

brAA+

Ratings Existentes

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Ratings de Crédito de Emissor

Escala Nacional Brasil

brAA+/Estável/brA-1+

EMISSION	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	11 de julho de 2007	11 de julho de 2018
Escala Nacional Brasil curto prazo	12 de maio de 2009	11 de julho de 2018

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Ação de Rating Vinculada

*Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](#) em www.standardandpoors.com.br.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

ANEXO G

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0010644-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), no âmbito da oferta pública de distribuição a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Debêntures**") da Companhia, ser realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

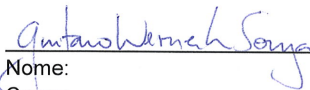
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



Nome:
Cargo:
Roberto Caixeta Barroso
Diretor de Finanças



Nome:
Cargo:
Gustavo Werneck Souza
Superintendente de Finanças
CPF: 085.073.697-82
RG. 124.533.24-1 IFP

ANEXO H

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder") da oferta de distribuição pública ("Oferta") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da 15ª (décima quinta) emissão da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), a ser realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, para tal fim e efeito, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 21 de agosto de 2018, a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos nas normas vigentes, com relação ao "*Prospecto Preliminar de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores;
- (D) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (F) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", estes na qualidade de

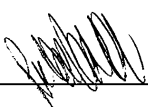
coordenadores da Oferta, e consultores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus assessores legais.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou por omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
GUILHERME BENCHIMOL Diretor	FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA Diretor



ANEXO I

PORTARIA Nº 245 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O Projeto de Investimento de que trata o **caput** deve atender aos seguintes requisitos:

I - compreender valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A), denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

II - não incluir investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; e

III - não contemplar investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

§ 2º O Projeto de Investimento poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com Projeto de Investimento aprovado anteriormente nos termos desta Portaria.

Art. 1º-A. O Projeto de Investimento de que trata o **caput** do art. 1º poderá ser objeto de processo de concessão ou parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integre o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016. **(Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

Parágrafo único. Os demais dispositivos desta Portaria aplicam-se aos projetos de que trata o **caput**, no que couberem. **(Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

Art. 1º-B. As despesas de outorga de que tratam o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016, correspondem aos pagamentos de bonificação pela outorga. **(Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

Art. 2º O Requerimento de que trata o art. 1º deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito pelos representantes legais da Concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:

~~I - Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria;~~

~~II - Estatuto Social atualizado da concessionária titular do Projeto, registrado na Junta Comercial;~~

~~III - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Concessionária ou dos procuradores, quando cabível, que subscrevem o Requerimento;~~

~~IV - comprovante de inscrição da Concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~

~~V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária; e~~

~~VI - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL.~~

I - Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria; **(Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

II - Certidão Simplificada da Concessionária titular do Projeto emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Inscrição no registro do comércio do ato constitutivo da sociedade; e **(Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

III - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL. **(Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

~~§ 1º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada para regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, sob pena de arquivamento do Requerimento.~~

§ 1º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do Processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada, preferencialmente por meio dos endereços de correio eletrônico informados no requerimento, para regularizar as pendências no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento do requerimento. **(Redação dada pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

§ 2º Caso a Concessionária possua projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016, e contemplados no PDD de referência, deverá incluir no Requerimento a Declaração conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os modelos apresentados nos Anexos I a III encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/.

§ 4º Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem ao disposto nesta Portaria ou no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, cuja Concessionária não possua Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou esteja inadimplente com as obrigações do setor elétrico. **(Inserido pela Portaria MME nº 493, de 20 de dezembro de 2017)**

Art. 3º Os campos do Formulário para submissão do Projeto, na forma apresentada no Anexo II desta Portaria, deverão ser preenchidos com os seguintes dados e informações:

I - Campos 1 a 11: dados da Concessionária, com indicação do respectivo Contrato de Concessão;

II - Campo 12: dados dos Representantes Legais da Empresa Titular do Projeto, na forma do Estatuto Social, ou dos Procuradores, quando cabível, e do Contador que subscrevem o Requerimento;

III - Campo 13: relação das Pessoas Jurídicas e Físicas Acionistas da Concessionária constituída na forma de companhia fechada;

IV - Campo 14: Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta;

V - Campo 15: complementar com o Ano Base (A), ano de apresentação do PDD de referência à ANEEL;

VI - Campo 16: valores anuais de investimentos, indicando se realizado ou planejado, para todo o período do Projeto, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluindo investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, nem investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016; e

VII - Campo 17: Localização [UF(s)]: Unidade(s) da Federação de localização do Projeto.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia solicitará à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD/ANEEL o envio da última versão do PDD, bem como os valores anuais de investimentos constantes deste Plano, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, para serem confrontados com as informações declaradas pela Concessionária.

Art. 5º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o **caput** constituirá as seguintes obrigações para a Concessionária titular do Projeto e para a Pessoa Jurídica Controladora:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A ANEEL encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017 - fl. 4

Art. 7º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as informações de que trata o art. 6º.

Art. 8º Os autos do processo de que trata esta Portaria ficarão arquivados em meio eletrônico neste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 9º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 10. Os Requerimentos de aprovação de Projetos de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritários que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato deverão ser reapresentados nos termos desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017 - fl. 5

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia

1. A (*razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social*), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica listado no Formulário anexo, com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, requer a aprovação deste Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
2. Este Projeto de Investimento refere-se a obras constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano de, classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros.
3. Acompanham este Requerimento os documentos da Concessionária titular do Projeto, solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
Nome completo:
CPF:

Representante Legal
Nome completo:
CPF:

Contador
Nome completo:
CPF:

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

CONCESSIONÁRIA		
01	Razão Social <i>(conforme Estatuto Social)</i>	02 CNPJ
03	Logradouro	04 Número
05	Complemento	06 Bairro/Distrito
		07 CEP
08	Município	09 UF
		10 Telefone
11	Contrato de Concessão <i>(Número e Data)</i>	
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
		Participação (%)
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social <i>(Razão Social da Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta, conforme Estatuto Social)</i>		CNPJ
PROJETO		
15	Descrição Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de	
16	Investimentos	
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)
	(A-1)	Situação <i>(Realizado)</i>
	(A)	<i>(Planejado)</i>
	(A+1)	<i>(Planejado)</i>
17	Localização [UF(s)]	

Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017 - fl. 7

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia

A (*razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social*), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica para o qual requer aprovação como prioritário com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, declara que os investimentos referentes aos projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, constantes do PDD e com anos coincidentes com este Projeto, discriminados no quadro a seguir, não estão inclusos no Requerimento:

INVESTIMENTOS TOTAIS DOS PROJETOS APROVADOS SOB A ÉGIDE DA PORTARIA MME Nº 505, DE 2016, CONSTANTES DO PDD DE REFERÊNCIA	
Portaria de Aprovação (nº e data)	
Ano Base (A) do PDD de referência (ano de apresentação do PDD à ANEEL)	
Ano	Valor Anual (R\$) no PDD de referência
(A-1)	
(A)	
(A+1)	

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Contador

Nome completo:

CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

PORTARIA Nº 250 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



	e. Módulo de conexão do BCI 500 kV DJM na Subestação Gurupi - Linha de Transmissão Gurupi - Serra da Mesa C1;
	f. Módulo de Infraestrutura de Manobra - adequação para substituição de Bancos de Capacitores na Linha de Transmissão Gurupi - Serra da Mesa C1;
	II - Subestação Serra da Mesa:
	a. Substituição do Banco de Capacitores 500 kV na Subestação Serra da Mesa por Banco de Capacitores 500 kV P=191 Mvar IN= 2000A da Linha de Transmissão Serra da Mesa - Gurupi C1;
	b. Adequação do Módulo de Conexão do BCI 500 kV na Subestação Serra da Mesa referente a Linha de Transmissão Serra da Mesa - Gurupi C1;
	c. Módulo de Infraestrutura de Manobra, adequação para substituição de BCS na Linha de Transmissão Serra da Mesa - Gurupi C1;
Período de Execução	De 26/5/2017 a 26/11/2020.
Localidade do Projeto [Município/UF(s)]	Município de Gurupi no Estado de Tocantins e Município de Minaçu no Estado de Goiás.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ricardo Medeiros	CPF: 778.342.088-53.
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta	CPF: 491.427.207-53.
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa	CPF: 018.603.667-16.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.895.583,27
Serviços	15.610.691,85
Outros	3.544.949,79
Total (1)	135.051.224,91
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.358.434,33
Serviços	15.067.274,14
Outros	3.540.750,74
Total (2)	124.966.459,21

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002518/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Camaçari Muricy II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.BA.031304-1.01, de titularidade da empresa Energética Camaçari Muricy II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.590.377/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 9, de 8 de janeiro de 2014, alterada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 4.117, de 13 de outubro de 2014 e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.221, de 14 de março de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Energética Camaçari Muricy II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energética Camaçari Muricy II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energética Camaçari Muricy II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	02 CNPJ		
Energética Camaçari Muricy II S.A.	18.590.377/0001-03		
03 Logradouro	04 Número		
Avenida Tancredo Neves, Sala 213	1.632		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
Edifício Salvador Trade Center	Caminho das Árvores	41820-020	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Salvador	BA	(71) 3037-5009/5019	
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	UTE Camaçari Muricy II (Autorizada pela Portaria MME nº 9, de 8 de janeiro de 2014, alterada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 4.117, de 13 de outubro de 2014 e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.221, de 14 de março de 2017 - Lei nº 02/2006-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Camaçari Muricy II, compreendendo: I - Setenta Unidades Geradoras de 2.044 kW, totalizando 143.080 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,82-20 kV, de uso compartilhado com a UTE Pecém II, e de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Camaçari IV, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017083100046

Período de Execução	De 15/08/2018 até 17/09/2019.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Anário Rocha Quintino Júnior.	CPF: 077.229.258-20.
Nome: Anário Rocha Quintino Júnior.	CPF: 077.229.258-20.
Nome: Ailton Cardoso Lisa	CPF: 326.915.805-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	165.374.781,56.
Serviços	115.795.044,16.
Outros	
Total (1)	281.169.825,72.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	150.077.614,27.
Serviços	106.307.911,77.
Outros	
Total (2)	256.385.526,04.

PORTARIA Nº 250, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48360.005829/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Light - Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Light - Serviços de Eletricidade S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01 Razão Social	02 CNPJ		
Light - Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46.		
03 Logradouro	04 Número		
Avenida Marechal Floriano.	168.		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
-	Centro.	20080-002.	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 2211-7005.	
11 Contrato de Concessão nº 001/1996-DNAEE, de 4 de junho de 1996.			
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA			
Nome: Roberto Caixeta Barroso.	CPF: 013.011.556-83.		
Nome: Dalmer Alves de Souza.	CPF: 916.426.127-15.		
Nome: Simone da Silva Cerutti de Azevedo.	CPF: 094.894.347-52.		
13 RELACAO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)	
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	
14 PESSOA JURIDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)			
Razão Social	CNPJ		
Light S.A.	03.378.521/0001-75.		
PROJETO			
15 Descrição			
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.			
16 Investimentos			
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação	
2016.	404.901.666,46.	Realizado.	
2017.	445.132.154,69.	Planejado.	
2018.	424.317.821,22.	Planejado.	
17 Localização [UF(s)]			
Estado do Rio de Janeiro.			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)